



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

ATA DA 570ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 26 de novembro de 2012.

Início e término: Das 09:30h às 12:00 h.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, via conferência telefônica a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e ausentes justificadamente os Suplentes, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

001. Processo: 0000307-31.2012.4.04.7001 Voto: 4056/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
6. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

002. Processo: 1.15.000.001496/2012-01 Voto: 4018/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 83 DA LEI Nº 9.430/96. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A notícia de crime de apropriação indébita previdenciária previsto no art. 168-A do Código Penal, foi arquivada com fundamento na ausência de constituição definitiva do crédito tributário.

2. O crime do art. 168-A, de natureza formal, caracteriza-se pelo não repasse à Previdência Social das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração do trabalhador, de modo que não há motivo para obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado. Precedente do STF (HC 97888/RJ, Relator Min. LUIZ FUX, DJe 02/06/2011).

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. O Dr. José Bonifácio juntará voto, por fundamentos distintos. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

003. Processo: IPL N° 00553/2011 Voto: 4002/2012 Origem: PR/MG

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO (ART. 293, CP). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de falsificação de papel público, tipificado no artigo 293 do Código Penal.

2. Falsificação de Guias da Previdência Social – GPS.

3. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, *ipso facto*, as atribuições do MPF. Precedentes do STF.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Após voto da Relatora, pediu vista dos autos o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva aguarda para proferir voto.

004. Processo : 1.30.001.005258/2012-40 Voto: 4019/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada Voto: 4023/2012

p/acórdão

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2ª CCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas por lei estadual e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro com quadro de pessoal próprio. Administrativamente são vinculadas e subordinadas ao governo da unidade federativa em que se encontram, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas em que são interessadas.

2. Atividade registral tipicamente estadual em que à União só compete legislar concorrentemente para estabelecer normas gerais apenas, nos termos do art. 24, inc. III, e § 1º, da Constituição.

3. O crime de uso de documento falso ora em apuração não ofende qualquer bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)).

4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : A Câmara, por maioria, homologou o declínio de atribuição. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Redigirá o acórdão o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

005. Processo: 1.23.002.000006/2010-97 Voto: 4057/2012 Origem: PRM/Santarém/PA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A HONRA. AÇÃO PENAL PRIVADA. FATOS NARRADOS DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA JUSTIFICADORA DO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação contra Delegada da Polícia Federal, a quem atribui ilícitos de cunho administrativo e criminal.
2. Arquivamento promovido pelo Procurador da República, após diversas diligências. Recurso do interessado.
3. Crime contra a honra, de ação privada, nos termos do art. 145 do Código Penal.
4. Demais fatos atribuídos à Delegada da Polícia Federal que foram devidamente esclarecidos, não havendo indícios de materialidade delitiva justificadora do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal.
5. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

006. Processo : 3409.2012.000288-6/IPL 0258/2012 Voto: 4043/2012 Origem: PRM/S. J. Rio Preto/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Inquérito policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV) e de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). 1) Crime de falsificação de selo ou sinal público (CP, art. 296, § 1º-III). Suposta adulteração de anilhas de aves que o investigado mantinha em sua posse. Soltura das aves juntamente com as anilhas, em razão da impossibilidade de retirada sem risco físico ao animal portador. Ausência de comprovação da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento. 2) Crime contra a fauna (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 1º-III) e suposta irregularidade cometida por policiais militares na soltura das aves. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 44 da 2ª Câmara. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

007. Processo : 1.30.001.000278/2012-24 Voto: 4021/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Instauração a partir de cópia de reclamação trabalhista. Contratação de trabalhador pela Fundação Oswaldo Cruz sem prévio concurso público. Possível crime tipificado no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV) e de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). 1) Persecução criminal de atribuição do Ministério Público Federal. Reclamação trabalhista julgada improcedente. Existência de contrato de terceirização de serviços com cooperativa. Ausência de indícios de conduta ilícita na gestão da Fundação Oswaldo Cruz. Homologação do arquivamento. 2) Atividade fiscalizatória e inibitória de abusos perpetrados por empregadores que incumbe ao Ministério Público do Trabalho. Homologação do declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

008. Processo : 1.30.017.000365/2012-11 Voto: 4030 /2012 Origem: PRM/S. J. do Meriti/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Expediente instaurado a partir de denúncia anônima, a qual noticia que candidato a vereador e policial militar estaria cobrando R\$ 90,00 de cada camelô em festas que ocorrem em todos os finais de semana na Av. Rio Branco, Gramacho, Duque de Caxias/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

009. Processo : 1.13.001.000041/2010-62 Voto: 4036/2012 Origem: PRM/Tabatinga/AM

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informações. Suposto crime de exercício ilegal da medicina (CP, art. 282). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio

Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

010. Processo: 1.33.001.000294/2012-13 Voto: 4020/2012 Origem: PRM/Blumenau/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Explosão e incêndio provocados por vazamento de gás do dutoviário do Gasoduto Brasil-Bolívia. Fato que já foi objeto de inquérito policial perante a Justiça Federal, arquivado em razão da inexistência de crime da competência federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Fatos que devem ser submetidos ao crivo do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
011. Processo: 1.30.017.000359/2012-55 Voto: 4037/2012 Origem: PRM/S. J. do Meriti/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima. Possíveis crimes de homicídio (CP, art. 171) atribuído a candidato a vereador, com o apoio de policiais militares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
012. Processo: 1.14.000.002103/2012-13 Voto: 4047/2012 Origem: PR/BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peça de informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
013. Processo: 1.34.001.005054/2012-60 Voto: 4042/2012 Origem: PRM/Juiz de Fora/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças informativas. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Empresa de empréstimo pessoal por meio da internet. Pagamento de valores para a liberação do crédito. Não recebimento do crédito. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
014. Processo: IPL Nº 00215/2011 Voto: 4044/2012 Origem: PRM/Imperatriz/MA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito Policial. Falsificação de documento público (CP, art. 297) e estelionato (CP, art. 171, § 3º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Investigados que possuíam falsos documentos de identidade e cartão bancário de terceiro. O bem jurídico tutelado no crime de falsificação de documento público é a fé pública do órgão responsável pela emissão dos verdadeiros documentos, que, no caso, não é a União Federal. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
015. Processo: 1.29.003.000236/2012-94 Voto: 4059/2012 Origem: PRM/Novo Hamburgo/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, Art. 289, § 1º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Falsificação grosseira, facilmente reconhecível.

Crime de estelionato e não de moeda falsa. Enunciado nº 73 da Súmula do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

016. Processo: 1.23.001.000197/2011-88 Voto: 4040/2012 Origem: PRM/Redenção/PA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação instaurada a partir de Boletim de Fiscalização e Auto de Infração emitidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Infração administrativa descrita no art. 3º-VI da Lei nº 9.847/99, apenada com multa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Conduta omissiva que não caracteriza ilícito penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

017. Processo: 1.30.001.003912/2012-81 Voto: 4034/2012 Origem: PRR 2ª Região

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Representação criminal formulada contra a Caixa Econômica Federal por crime de desobediência (CP, art. 330) e contra Juiz Federal por crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Alegações confusas e desprovidas de qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal. Mera irresignação com a demora na tramitação de ação judicial em que figura como autora. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

018. Processo: 1.11.000.000043/2012-06 Voto: 4015/2012 Origem: PR/AL

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º). Notícia do recebimento indevido de benefício previdenciário por outra pessoa que não a verdadeira titular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Consulta feita no SISBEN – banco de dados do INSS. Existência de pessoa homônima, nascida na mesma data e no mesmo estado. Coincidências que contribuíram para a equivocada informação. Inexistência de prejuízo. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

019. Processo: 1.35.000.001655/2011-95 Voto: 4013/2012 Origem: PR/SE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º). Notícia do recebimento indevido de benefício previdenciário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências junto ao INSS e ao MTE. Verificado equívoco na informação do Ministério do Trabalho e Emprego. Empregado que jamais recebera qualquer benefício. Indevida negativa de pagamento do seguro-desemprego. Prejuízo unicamente ao particular. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva do crime de estelionato qualificado justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

020. Processo: 1.00.000.012938/2012-69 Voto: 4046/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Encontradas irregularidades trabalhistas e lavrados Autos de Infração. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que

os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

021. Processo: 1.00.000.013261/2012-86 Voto: 4011/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Encontradas irregularidades trabalhistas e lavrados Autos de Infração. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que o trabalhador fosse submetido a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborasse em condições degradantes ou que tivesse sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Homologação dos arquivamentos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

022. Processo: 1.00.000.013279/2012-88 Voto: 4048/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Encontradas irregularidades trabalhistas e lavrados Autos de Infração. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

023. Processo: 1.00.000.013291/2012-92 Voto: 4055/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Encontradas irregularidades trabalhistas e lavrados Autos de Infração. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

024. Processo: 1.29.012.000064/2012-40 Voto: 4006/2012 Origem: PRM/Bento Gonçalves/RS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos que já foram objeto de investigação pela Receita Federal e Ministério Público Federal. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

025. Processo: 1.30.017.000396/2012-63 Voto: 4039/2012 Origem: PRM/S. J. do Meriti/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Crimes de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203), falsificação de documento público (CP, art. 297, § 4º), falsidade

ideológica (CP, art. 299) e sonegação fiscal (Lei nº 8.137, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Expedição de ofício judicial à Polícia Federal para a apuração dos mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

026. Processo: 1.30.001.000614/2012-39 Voto: 4052/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de representação. Irregularidades em concurso público. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

027. Processo: 1.20.000.002144/2010-32 Voto: 4041/2012 Origem: PRM/Sinop/MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Crime de fraude processual (CP, art. 347). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos que já foram objeto de investigação em inquérito policial. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

028. Processo: 1.00.000.000056/2012-51 Voto: 4012/2012 Origem: PRM/Anápolis/GO
(1.18.000.001527/2012-11)

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP), de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP) e/ou aliciamento de trabalhadores (CP, art. 207). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

029. Processo: 1.00.000.012934/2012-81 Voto: 4028/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

030. Processo: 1.00.000.013039/2012-83 Voto: 4027/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

031. Processo: 1.00.000.013288/2012-79 Voto: 4054/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do

- arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
032. Processo : 1.00.000.013289/2012-13 Voto: 4049/2012 Origem: PR/TO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
033. Processo : 1.01.004.000654/2012-52 Voto: 4022/2012 Origem: PRR 1ª Região
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito (DL nº 201/67, art. 1º, VII). Verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e município. Não prestação de contas no devido tempo. Prestação de contas cinco meses após o fim do prazo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Contas, embora intempestivas, devidamente aprovadas. Ausência de indícios de dolo de não prestação de contas, no caso somente. Inexistência de culpabilidade na conduta do agente. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
034. Processo : 1.01.004.000864/2011-60 Voto: 4033/2012 Origem: PRM-Ilhéus/BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade de ex-prefeito Possível desvio ou aplicação indevida de verbas públicas federais (DL nº 201/67, art. 1º, inciso III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênio expirado em 31/12/2002. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do artigo 1º do DL nº 201/67. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
035. Processo : 1.00.000.008553/2011-16 Voto: 4009/2012 Origem: PRM-Serra Talhada/Salgueiro
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito Irregularidades na aplicação de verbas públicas federais (DL nº 201/67, art. 1º, inciso V). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no ano de 1999. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do artigo 1º do DL nº 201/67. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
036. Processo : 1.28.200.000012/2012-93 Voto: 4045/2012 Origem: PRM-Caicó/RN
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Realização de vistoria *in loco*. Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

037. Processo: 1.28.200.000081/2012-05 Voto: 4004/2012 Origem: PRM-Caicó/RN
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
038. Processo: 1.20.001.000320/2011-72 Voto: 4014/2012 Origem: PRM-Cáceres/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
039. Processo: 1.20.001.000321/2012-06 Voto: 4026/2012 Origem: PRM-Cáceres/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
040. Processo: 1.20.000.001245/2006-18 Voto: 4051/2012 Origem: PRM-Cáceres/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedido regularmente. Exercício de atividade remunerada após a concessão do benefício. Comunicação ao INSS. Nova perícia. Manutenção do benefício. Devolução integral dos valores recebidos durante o período de labor. Evidente ausência de artifício, ardil ou fraude para induzir ou manter o INSS em erro. Ausência de indícios de crime justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
041. Processo: 1.25.002.002300/2012-21 Voto: 4050/2012 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Suposta falta disciplinar de natureza média imputada a internos (Anexo do Decreto nº 6.049/2007, art. 44, II e III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Detentos que possuíam frutas armazenadas na cela sem autorização. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal ou na Lei nº 8.429/92. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
042. Processo: 1.24.000.000604/2012-19 Voto: 4003/2012 Origem: PR/PB
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de calúnia praticado contra funcionária pública, em razão de suas funções (CP, art. 138 c/c art. 141-II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62,

- IV). Inocorrência do crime de injúria (CP, art. 140) inicialmente vislumbrado. Extinção da punibilidade pela retratação do agente (CP, art. 107-VI c/c art. 143) em relação ao crime de calúnia. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
043. Processo: 1.02.002.000092/2012-20 Voto: 4035/2012 Origem: PRR 2ª Região
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Representação criminal formulada contra Juiz Federal. Suposto cometimento de atos de abuso de poder, improbidades administrativas e crime de prevaricação, entre outros. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Alegações confusas e desprovidas de qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal. Mera irresignação com a sentença proferida. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
044. Processo: 1.34.001.003568/2012-81 Voto: 4005/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Notícia teratológica. Imputação de diversos ilícitos a policiais federais e a policiais rodoviários federais. Narrativa desprovida de verossimilhança. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Alegações desconexas dirigidas de maneira genérica, sem qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
045. Processo: 1.34.001.003056/2011-33 Voto: 4024/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Omissão na prestação de contas de recursos captados com amparo nas Leis nº 8.313/91 e nº 8.695/93, para custear a produção de filme. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que não se amolda a qualquer tipo penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
046. Processo: 1.29.015.000164/2012-46 Voto: 4008/2012 Origem: PRM-Santa Rosa/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível fraude no recebimento de benefício previdenciário. Segurado falecido em 15/08/2000. Saques indevidos efetuados até outubro/2000. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
047. Processo: 1.20.000.001495/2011-15 Voto: 4010/2012 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira (Lei nº 7.492/86, art. 19). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pena máxima cominada de 06 (seis) anos de reclusão. Fato ocorrido em 26/05/1994. Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Prescrição (CP, art. 109-III). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
048. Processo: 1.13.002.000005/2012-51 Voto: 4007/2012 Origem: PR-Tefé/AM
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de ameaça contra professor a serviço do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amazonas – CAE/AM praticado por policial militar

(CP, art. 147). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual já efetivada. Injustificável prosseguimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

049. Processo : 1.15.000.001467/2008-54 Voto: 4016/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária – art. 337-A do Código Penal. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

050. Processo : 1.30.006.000255/2012-70 Voto: 4038/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Existência de ação penal em trâmite na Justiça Federal sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

051. Processo : 1.18.000.000569/2012-27 Voto: 4032/2012 Origem: PR/GO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de prevaricação (art. 319, do CP). Irregularidades na prestação de serviço pelo INSS, servidor que teria retardado a concessão do benefício previdenciário obtido via sentença judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Demora em razão de entraves burocráticos. Ausência de crime. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

052. Processo : 1.28.000.001180/2012-52 Voto: 4017/2012 Origem: PR/RN

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Notícia de roubo praticado contra agência da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos – ECT (CP, art. 157-§2º, I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

VOTO-VISTA

053. Processo : 1.00.000.013061/2012-23 Voto:47/2012 Origem: PRM / MARABÁ-PA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho Voto: 3733/2012

V. Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149 DO CP). NÃO CARACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO A ESTE DELITO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM CTPS (ART. 297, §4º, DO CP) E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AOS CRIMES DOS ARTS. 297, § 4º, E 337-A, AMBOS DO CP.

1. Inspeção realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel não constatou elementos que indiquem a existência de trabalhadores em condições degradantes, submetidos a trabalho forçado ou sujeitos a violência ou coação por parte do empregador, razão pela qual não há que se cogitar do crime previsto no art. 149 do Código Penal.

2. Há notícia da existência de admissão de empregado sem o respectivo registro em

CTPS, fato que configura, em tese, a prática do delito previsto no art. 297, § 4º, do Código Penal.

3. Ausência de anotação de vínculo empregatício na CTPS acarreta, por via de consequência, ausência de recolhimento ou recolhimento a menor da contribuição devida à Previdência Social, fato este que se amolda ao tipo previsto no art. 337-A do Código Penal.

4. Homologação do arquivamento quanto ao crime do art. 149 do CP e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto aos crimes dos arts. 297, § 4º, e 337-A, ambos do CP.

Decisão : A Câmara por maioria acolheu o voto do Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada que não homologou o arquivamento. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

054. Processo : JF/PR/LON-0000301-24.2012.4.04.7001 Voto: 3841/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peça informativa criminal instaurada para apurar a prática do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal.

2. Conforme registra documento constante dos autos, o representado já foi surpreendido anteriormente com mercadorias de origem estrangeira sem documentos fiscais, o que demonstra a sua habitualidade nesse tipo de prática criminosa. A prática reiterada da mesma conduta delitiva impede que o fato seja considerado como destituído de significação penal. Reiteração de conduta que se apresenta como critério objetivo de análise para fins de não incidência do princípio da insignificância. Precedentes do STF ((HC 114548, DJe-162 16/08/2012 ; (HC 100367, Primeira Turma, DJe-172 06-09-2011)) .

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

055. Processo : TRE/GO-Rp-0000829-50.2012.6.09.0050 Voto: 3892/2012 Origem: JFE/GO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO JUDICIAL. CRIME ELEITORAL (LEI Nº 4.737/65). PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MPE: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação para apurar a ocorrência do crime eleitoral de propaganda irregular, mediante a divulgação de escutas telefônicas sigilosas realizadas em processo judicial.

2. A Promotora Eleitoral promoveu o arquivamento por entender que inexistem indícios da materialidade delitiva. O Juiz Eleitoral, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª CCR/MPF.

3. Consta dos autos que nenhuma diligência no sentido de apurar os fatos foi determinada, como, por exemplo, a oitiva do condutor ou proprietário do veículo (carro de som) cuja placa foi identificada pelo autor da representação.

4. Ademais, notícia o Juiz, mas sem indicar o número, a existência de inquérito policial para apurar o vazamento indevido das escutas telefônicas, fato que poderia ensejar, inclusive, o encaminhamento deste procedimento a referido inquérito. Arquivamento prematuro.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Eleitoral para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

056. Processo : TRE/PA-Rp-0000651-85.2012.6.14.0075 Voto: 3863/2012 Origem: TRE/PA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO JUDICIAL. CRIMES ELEITORAIS (CE, ARTS. 61 E 62). PERTURBAÇÃO E IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DE PROPAGANDA ELEITORAL. MPE: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, IV). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA MATERIALIDADE DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação de coligação partidária para apurar a ocorrência dos crimes eleitorais previstos nos arts. 61 e 62 do Código Eleitoral, em decorrência da perturbação e impedimento ao exercício do direito de propaganda.

2. A Promotora Eleitoral promoveu o arquivamento por entender que o tumulto ocorrido durante a passeata organizada pela representante não permite identificar a ocorrência de crime. O Juiz Eleitoral, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª CCR/MPF.

3. Assiste razão à Promotora Eleitoral, pois, ao analisar as imagens, não é possível verificar os fatos denunciados pela representante. Verificam-se, apenas, tumulto e discussões políticas durante a passeata que, cabe enfatizar, ocorreu em uma avenida comercial, onde se encontrava grande quantidade de pessoas, entre elas simpatizantes e não simpatizantes da agremiação política que organizava o evento. Ausência de materialidade delitiva.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

057. Processo: JF/CE-0003891-17.2011.4.05.8100 Voto: 3872/2012 Origem: TRF5

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DECRETO-LEI N. 201/67, ART. 1º, VII). ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. CONTAS APROVADAS. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado inicialmente para apurar a ocorrência do crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal, em decorrência do atraso na prestação de contas em convênio firmado com o FNDE, mas que posteriormente foi remetido à Procuradoria Regional da 5ª Região, pelo fato de se ter constatado que o prazo estabelecido para a prestação de contas se expirou na vigência do mandato do atual gestor.

2. O Procurador Regional da República, por sua vez, manifestou-se pelo arquivamento dos autos, primeiramente aduzindo que, de acordo com o TCU, o referido encargo incumbe ao prefeito antecessor e que, mesmo assim não se considerando, o atual prefeito não teria agido com dolo. O Desembargador Federal, no entanto, discordou destes fundamentos e remeteu os autos à 2ª CCR/MPF, nos termos do art. 28 do CPP, c/c o art. 62, inc. IV, da LC n. 75/93.

3. Consta dos autos que o atual prefeito tomou medidas no sentido de apurar eventual irregularidade cometida pelo ex-gestor municipal, entre elas a propositura de ação de ressarcimento e a promoção da presente representação criminal o que, de plano, evidencia a ausência de dolo do atual gestor.

4. Ademais, registre-se que as contas foram devidamente aprovadas, o que reforça, inclusive, a inexistência de eventual apropriação, utilização, desvio ou aplicação indevida de verbas públicas.

5. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

058. Processo: 1.22.000.001523/2011-11/0036404-14.2012.4.01.3800 Voto: 3893/2012 Origem: JF/MG

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE EXCESSO DE EXAÇÃO (CP, ART. 316, §1º) E DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (CP, ART. 325). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). QUEBRA DE SIGILO FISCAL SUJEITA À CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de excesso de exação (CP, art. 316, §1º) e de violação de sigilo funcional (CP, art.

325), por procurador federal, mediante o acostamento, aos autos de uma ação de execução fiscal, de parte da declaração de Imposto de Renda do executado obtida sem o amparo de ordem judicial.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, por entender que a conduta não encontra adequação típica criminal, ao fundamento de que o Código Tributário Nacional autoriza a conduta do investigado, nos termos dos arts. 198 e 199. Discordância do magistrado.

3. Há indícios de que o comportamento do procurador federal reveste-se de tipicidade criminal, *data venia*. Registre-se que o inc. I do §1º do art. 198 autoriza a obtenção de informações quando da existência de “*processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa*”, o que não é caso dos autos. No caso dos autos, trata-se de processo judicial de execução fiscal. Sobre tema análogo ao dos autos, há precedente do STF ((RE 389808, Tribunal Pleno, DJe-086 PUBLIC 10-05-2011)).

4. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

059. Processo : 0452/2011 (0005437-58.2012.4.01.3000) Voto: 3961/2012 Origem: JF/AC

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE 1,8 HECTARE DE FLORESTA NATIVA. MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA (CPP, ART. 28 C/C A LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PLEITO MINISTERIAL BASEADO EM EXCLUDENTE DE ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO, DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE NECESSIDADE. COMETIMENTO DA INFRAÇÃO NÃO VERIFICADA POR MOTIVO DE SUBSISTÊNCIA DO INVESTIGADO E DE SUA FAMÍLIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO.

1. Trata-se Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática de crime ambiental consistente no desmatamento de 1,8 hectare de floresta nativa pertencente à Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema, unidade de conservação federal localizada no município de Sena Madureira/AC.

2. O Procurador da República requereu o arquivamento dos autos com base na excludente de ilicitude de estado de necessidade, sob a tese de que a degradação ambiental teve como objetivo a subsistência e a segurança alimentar do investigado e de sua família.

3. A Magistrada discordou do arquivamento por entender que a referida excludente de ilicitude seria inaplicável ao caso e, assim, encaminhou os autos a esta 2ª Câmara, a teor do art. 28 do CPP.

4. Conforme análise do Relatório de Fiscalização elaborado por uma equipe de analistas ambientais do ICMBio, o autuado não é pessoa de baixa renda e o cometimento da infração não ocorreu por motivo de subsistência dele ou de sua família.

5. As circunstâncias dos autos indicam, ainda, que o agente possui outra fonte de renda (pois é professor), não necessitando explorar a terra para prover seu sustento.

6. Pela designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

060. Processo : JF-RJ-2003.51.01.505609-0 Voto: 3924/2012 Origem: JF/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME TRIBUTÁRIO (LEI N. 8.137/90, ART. 1º, II). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime previsto no art. 1º, inc. II, da Lei n. 8.137/90.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento sob a alegação de que os créditos tributários eventualmente sonogados são objeto de parcelamento tributário, situação que, no seu entender, autoriza o encerramento da persecução penal. O Magistrado, no entanto, discordou destes fundamentos.

3. Segundo informações apresentadas pela Delegacia da Receita Federal no Estado do Rio de Janeiro, “*não foram detectados nos sistemas da RFB processos de parcelamento referentes aos débitos em questão*”, oportunidade em que sugeriu que “*maiores esclarecimentos sobre a situação atual dos débitos devem ser solicitados diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional*”. Tais informações denotam que o arquivamento é prematuro.

4. No entanto, mesmo que os débitos tenham sido objeto de parcelamento, tal fato não autoriza o encerramento das investigações, conforme Enunciado n. 19 desta 2ª Câmara: “*A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo*”.

5. Registre-se que na 37ª Sessão de Coordenação restou consignada a seguinte Recomendação: “*Considerando o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª CCR e a fim de que o acautelamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª CCR Recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento*”.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

061. Processo : 1.33.000.003525/2011-61 JF Nº 0000198-02.2012.404.7200 Voto: 3941/2012 Origem: JF/SC

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). VALOR DO TRIBUTO SUPERIOR A R\$10.000,00 E INFERIOR A R\$20.000,00. INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de representação fiscal para fins penais para apurar a ocorrência do crime de descaminho, do qual teria resultado o não pagamento de tributos federais no aporte de R\$13.893,56.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância. Discordância do Magistrado.

3. A Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, determina, em seu artigo 1º, o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado é igual ou inferior a R\$20.000,00.

4. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, com base nas disposições do art. 20 da Lei n. 10.522/02, aplicam o princípio da insignificância ao crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, apenas quando o débito fiscal não é superior a R\$10.000,00 ((REsp 1112748/TO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2009); (STF, HC 96976, DJe-084 PUBLIC 08-05-2009)).

5. Assim, não obstante as disposições da Portaria n. 75/2012/MF, aplico o entendimento ora firme na jurisprudência pátria, no sentido de reconhecer a insignificância nos crimes de descaminho apenas quando o valor dos tributos iludidos não ultrapassar o montante de R\$10.000,00 e, ainda, quando não houver reiteração de conduta..

6. Designação de outro membro do Ministério Público para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

062. Processo : JF-AÇA-0002265-45.2012.403.6107 Voto: 3938/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297), FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E DE USO DE DOCUMENTO FALSIFICADO (CP, ART. 304). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28,

C/C LC N. 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes previstos nos artigos 297, 299 e 304, todos do Código Penal, em decorrência da obtenção de mais de um número no cadastro de pessoas físicas (CPF) da Receita Federal.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento por entender que os fatos denotam a prática do crime previsto no art. 313-A, para o qual não há indícios de participação do investigado. Aduziu, ainda, a inexistência de prova material do possível falso e que, mesmo assim, o documento falsificado (CPF), desacompanhado do documento de identidade, não tem potencialidade lesiva. O Magistrado, no entanto, discordou destes fundamentos.

3. Consta dos autos que o investigado obteve 3 (três) números de CPF, respectivamente, em 20/02/1991, 16/07/2008 e 01/03/2009 e que, de acordo com apuração da Receita Federal, todos vinculados a pessoas jurídicas diferentes.

4. Tais fatos, por si só, já evidenciam a existência de irregularidades a justificar a continuidade da persecução penal. Some-se a isto o fato de o próprio investigado ter declarado que, por restrições relacionadas à empresa de que fora sócio, e por dívidas com agiotas, aceitou um número de CPF falso, oferecido por um rapaz, com a intenção de levantar dinheiro junto a instituições financeiras e abrir um nova empresa. Arquivamento prematuro.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

063. Processo : JFRJ/CAM-2009.51.01.814.381-8 Voto: 3927/2012 Origem: JF/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. EVENTUAL CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 288, C/C A LC, ART. 62, IV). O ESCRITO SUBMETIDO À VERIFICAÇÃO POSTERIOR NÃO CONSTITUI O *FALSUM* INTELLECTUAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime previsto no art. 304 do Código Penal, mediante o uso de diploma e históricos falsificados perante o CREA/RJ.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento por entender que a conduta é atípica, uma vez que a falsidade foi constatada de pronto pela entidade responsável pela análise da autenticidade dos documentos. O Magistrado, no entanto, discordou deste fundamento, aduzindo que não reconhece os documentos apresentados pelo investigado como absolutamente ineficazes.

3. Assiste razão ao Procurador da República oficiante, pois constatado que os documentos estavam submetidos a verificação posterior de autenticidade pelo órgão responsável para tanto - onde justamente foram reconhecidas as falsidade -, não há que se falar em *falsum* intelectual a materializar a ocorrência do crime de uso de documento falso ou de falsidade documental. Precedentes do STF e do STJ ((HC 85064, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00028 EMENT VOL-02232-02 PP-00275 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 367-384); (REsp 137739/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 08/09/1998, DJ 13/10/1998, p. 193))

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.

064. Processo : JF-RJ-2010.51.01.804870-8 Voto: 3943/2012 Origem: JF/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). MÁQUINAS DESTRUÍDAS. PERÍCIA INDIRETA. ADMISSIBILIDADE. INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual ocorrência do crime de contrabando (CP, art. 334) de equipamentos empregados em jogos de azar (caça-níquel).

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, ao fundamento de que as máquinas caça-níqueis foram destruídas pela Receita Federal, impossibilitando a análise da materialidade delitiva. A Magistrada, no entanto, discordou das razões do MPF, por entender que o crime em questão não é daqueles que deixa vestígios, o que tornaria dispensável o exame pericial direto.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público já se manifestou pela homologação do arquivamento em casos análogos. Entre os votos neste sentido, colacionam-se os julgados proferidos nos autos dos inquéritos policiais, autuados nesta PGR sob os nºs 2010.51.01.809011-7 (0809011-02.2010.4.02.5101), de relatoria da Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, e nº 1.00.000.001444/2012-59, de relatoria do Dr. Douglas Fischer.

4. Consta dos autos que a Polícia Federal procedeu ao exame pericial de forma indireta, mediante a análise do auto de infração da Receita Federal, uma vez que as máquinas foram destruídas. Desta forma, na linha dos julgados supramencionados, a persecução penal não deveria prosperar.

5. Contudo, cabe enfatizar que a jurisprudência flexibiliza, para a configuração da prática de contrabando, a exigência de exame de corpo de delito direto, uma vez que, na maioria dos processos desta natureza, a perícia é indireta, com a utilização do Relatório da Receita Federal e do Relatório da ABINEE que assinala a inexistência de empresas cadastradas que fabriquem a placa-mãe, apesar de existir cadastro de empresas fabricantes de chips de memória e outros componentes. Precedentes do STJ (RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 29.321 - SP (2010/0211763-8), 27/03/2012; HC 102187/PA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 08/03/2010).

6. Desta forma, assiste razão à Magistrada, uma vez que as informações colhidas pela Receita Federal servem como indícios da autoria e da materialidade delitivas do crime de contrabando, sendo desnecessária a realização de perícia direta.

7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

065. Processo: 1.14.000.002309/2012-35 Voto: 3844/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR DEPOSITÁRIO JUDICIAL EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). EXPRESSA ADVERTÊNCIA DE QUE O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL CONFIGURARIA CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CONTINUIDADE DA PRESECUÇÃO PENAL.

Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de desobediência (CP, art. 330), praticado por depositário judicial em reclamação trabalhista.

O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que, para a configuração do delito de desobediência de ordem judicial, é indispensável que inexista a previsão de sanção de natureza cível, processual ou administrativa.

3. A despeito de a conduta do investigado dar ensejo à aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 14, parágrafo único, c/c o art. 600), há previsão expressa no artigo 601 do CPC no sentido de que tal penalidade não exclui "outras sanções de natureza processual ou material", autorizando, portanto, a configuração do delito do art. 330 do CP.

4. No caso dos autos, a ordem emanada previu expressamente que o seu descumprimento configuraria crime de desobediência. Assim, configurado está o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

066. Processo: 1.14.004.000058/2012-14 Voto: 3843/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A) E CRIME DE SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). CRIMES MATERIAIS. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA QUE PRODUZ EFEITOS APENAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE SONEGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PARA O CRIME DE APROPRIAÇÃO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal, entre o período de abril de 2000 e maio de 2005.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento, aduzindo que, em razão da fluência do prazo quinquenal da decadência tributária (CTN, art. 173), o Fisco não pode constituir novos créditos sobre tal período, fato que impede a persecução penal.

3. Assiste razão ao Procurador da República no diz respeito ao crime de sonegação (CP, art. 337-A), pois as condutas nele tipificadas se assemelham àquelas constantes do art. 1ª da Lei n. 8.137/90, o que autoriza a aplicação da Súmula Vinculante n. 24: *“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”*.

4. De outra parte, no processo criminal que apura o suposto crime tributário de apropriação indébita de contribuições previdenciárias, os institutos da prescrição e da decadência não extinguem a pretensão punitiva estatal, pois, apesar de corresponder a crime de natureza material, não depende da constituição definitiva do crédito para se tipificar. Precedente do STF (Inq 2537 AgR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, T. Pleno, j. 10/03/2008, DJe-107 de 13-06-2008).

5. Homologação do arquivamento para o crime de sonegação (CP, art. 337-A) e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

067. Processo: 1.29.000.001744/2012-10 Voto: 3891/2012 Origem: PR/RS

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EVENTUAL CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34 C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ATO TENDENTE À PESCA. INEXISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de pesca proibida, caracterizada a partir da eventual prática de ato tendente à pesca, nos termos dos arts. 34 e 36 da Lei n. 9.605/98.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade criminal da conduta, ao argumento de que não foi apreendido um peixe sequer em posse do investigado, não obstante tenham sido encontradas redes de pesca - que estavam molhadas - em sua residência, e que, ainda, a lei penal brasileira não pune os atos meramente preparatórios.

3. Consta dos autos que os petrechos de pesca foram encontrados na residência do indiciado, não tendo sido apreendido qualquer espécime da fauna marinha em sua propriedade.

4. O art. 36 da Lei n. 9.605/98 conceitua pesca como qualquer ato tendente “a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico”. Aqui o legislador acabou por incriminar a tentativa do crime de pesca proibida previsto no art. 34 (Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente), tentativa esta que não restou evidenciada nos autos, pois os fatos apurados correspondem a meros atos preparatórios do crime de pesca proibida e que não foram tipificados como crime pelo diploma normativo ora em análise.

5. Diferentemente seria se as redes fossem encontradas dentro da água, sem captura de pescado, pois, neste caso, corresponderia a verdadeiro ato tendente à pesca que, nos termos do art. 36 supramencionado, equipara-se ao ato de pescar para fins penais. Precedentes ((STJ - REsp 1223132/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 27/06/2012); (ACR 200161130005362, JUIZ JOHONSOM DI SALVO, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, 18/08/2008)).

6. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

068. Processo : 1.00.000.013473/2012-63 Voto: 3867/2012 Origem: PRR3

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO SURGIMENTO DE NOVAS PROVAS SOBRE FATO JÁ APRECIADO PELA 2ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA OFICIANTE PARA ANALISAR A MANIFESTAÇÃO (RES. CSMPF N. 77/2004, ART. 15).

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de manifestação em que o seu signatário alega o surgimento de novas provas relacionadas aos fatos que foram objeto do PA n. 1.03.000.000494/2012-26, cuja promoção de arquivamento já foi homologada por esta 2ª CCR/MPF.

2. De acordo com o art. 15 da Resolução CSMPF n. 77/2004, "*Poderá o órgão do Ministério Público Federal, no caso de conhecimento superveniente de nova prova que altere os motivos do arquivamento, determinar a reabertura da investigação, de ofício e por decisão fundamentada, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 7º*".

3. Assim, considerando que a alegação do autor da manifestação se refere ao eventual surgimento de novas provas, a atribuição para apreciar a questão é da Procuradora Regional da República oficiante, pelo que deve comunicar esta 2ª Câmara caso entenda pela reabertura da investigação, nos termos da Resolução CSMPF n. 77/2004, art. 7º: "*da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal*".

4. Remessa à Procuradora Regional da República oficiante.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

069. Processo : 1.01.004.000202/2011-90 Voto: 3928/2012 Origem: PRR1

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DECRETO-LEI 201/67, ART. 1º, VII). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO CONFERIDO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE NÃO ATENDIDO. INDÍCIOS DE QUE A CONDUTA FOI PRATICADA COM DOLO. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de responsabilidade previsto no inciso VII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, por prefeito municipal, cuja conduta consistiu na prestação de contas extemporânea e não prestação de contas complementares sobre a aplicação de recursos federais transferidos pelo FNDE, para o município adquirir veículo automotor de transporte coletivo diário de alunos da educação básica.

2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que o atual gestor não incorreu no crime ora em análise, ao fundamento de que somente teve conhecimento dos fatos em 30/06/2010, após o vencimento do prazo para prestar informações.

3. Considerando que o prazo para prestar contas se expirou no mandato do atual prefeito (22/02/2009), a ele cabe apresentar não só as contas, como também todas informações complementares solicitadas pelo órgão gestor do convênio, condutas estas não verificadas nos autos.

4. Registre-se que a omissão de prefeito em prestar contas no prazo previsto no convênio denota a existência do crime previsto no inciso VII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67 quando se evidencia que referida conduta foi perpetrada dolosamente.

5. Contudo, a constatação dos elementos *cognitivo* (ou intelectual) e *volitivo* (vontade) do dolo é possível, normalmente, apenas quando da análise dos fatos em todos os seus contornos, ou seja, após o desenrolar da instrução processual penal. É por esta razão que a jurisprudência tem se manifestado no sentido de admitir a propositura de ação penal quando há dúvidas quanto à existência do dolo, especialmente em obediência ao princípio *in dubio pro societate*. Precedentes (RSE 200951018010200, TRF2 - PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data:17/01/2011 - Página:32.)

6. Algumas situações, todavia, podem demonstrar, logo de plano, que o agente não agiu com dolo, ou seja, de forma consciente e livre para perpetrar o crime. Entre estas

situações citam-se (i) a prestação de contas dentro do novo prazo estabelecido pelo órgão concedente, após este verificar que não houve obediência ao termo final previsto no convênio, por parte do município; e (ii) a prestação de contas em atraso por circunstâncias alheias à vontade do órgão conveniente, tal como a demora no repasse das verbas pelo órgão concedente sem a correspondente dilação de prazo que possibilite o fiel cumprimento do objeto do convênio.

7. Em análise dos fatos apurados nos autos, nota-se que nenhuma destas situações ocorreu. Veja-se que os recursos financeiros foram transferidos a tempo e modo, e que o prefeito investigado não ofereceu a prestação de contas no prazo estabelecido, mesmo após notificação realizada pelo órgão concedente, fato que evidencia a existência de indícios de culpabilidade em sua conduta, a caracterizar a prática do crime de responsabilidade ora em análise.

8. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

070. Processo : 1.26.001.000212/2012-67 Voto: 3939/2012 Origem:PRM–POLO PETROLINA/ JUAZEIRO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (CP, ART. 171, §3º) E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º) e de falsidade ideológica (CP, art. 299). A investigada, não obstante possuir vínculo empregatício com prefeitura municipal, beneficiou-se de salário maternidade devido a segurado especial de modo irregular, supostamente com o auxílio de sindicato rural da municipalidade.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento por entender que, embora a beneficiária tenha omitido que mantinha vínculo empregatício com a prefeitura, tal fato não constitui crime, ao fundamento de que a omissão não foi juridicamente relevante, já que a investigada teria, em qualquer das situações, direito ao salário maternidade.

3. Consta dos autos que a investigada, ao requerer a concessão do benefício previdenciário na qualidade de segurada especial perante o INSS, apresentou declaração do sindicato rural a que supostamente estava vinculada no sentido de que entre 08/02/2001 e 08/02/2002 exerceu atividade rural sem, no entanto, fazer referência ao vínculo trabalhista que manteve com a prefeitura neste mesmo período.

4. Tais fatos denotam a existência de indícios da autoria e da materialidade delitivas dos crimes de estelionato e de falsidade ideológica, sobretudo pelo fato de a legislação de regência (Lei n. 8.212, art. 12, §10) estabelecer que “*não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento*”, não se encontrando a situação ora em análise dentro das hipóteses excepcionadas pela norma em questão.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

071. Processo : DPF/ATM/PA-00129/2011 Voto: 3904/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA / PA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Policial. 1. Crimes de formação de quadrilha (CP, art. 288), grilagem de terras públicas (Lei 6.766/79, art. 50, inc. I), redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149), aliciamento de trabalhador (CP, art. 207) e de desmatamento (Lei n. 9.605/98, art. 38). 2. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR/MPF) e de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). 2. Diligência no ICMBio, que informou ser estadual a unidade de conservação Florestal. Crimes de formação de quadrilha, grilagem de terras públicas e de desmatamento florestal de competência da Justiça Estadual. Ausência de interesse da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. (CF, art. 109, IV). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 3. Inexistem indícios do cometimento dos crimes de redução à condição análoga à de escravo e de aliciamento de trabalhadores. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

072.Processo:1.30.001.006304/2012-28 Voto: 3837/2012 Origem: PR/RJ

Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa :Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia-crime, na qual são indicadas diversas pessoas que estariam envolvidas com o crime organizado, em especial com tráfico de entorpecentes nas favelas do Rio de Janeiro, assaltos a residências e caixas eletrônicos na zona sul da capital fluminense, lavagem de dinheiro, favorecimento pessoal, prevaricação, corrupção e homicídio. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fatos que não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição da República. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

073.Processo:1.14.000.002140/2012-13 Voto: 3845/2012 Origem: PR/BA

Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa :Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 40). Uma sociedade de economia mista particular, que é concessionária de uma sociedade de economia mista federal, teria causado danos ambientais decorrentes da construção de gasoduto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Área não inserida em Unidade de Conservação Federal ou na respectiva área circundante, em zona de amortecimento ou corredor ecológico. Local não pertencente à União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

074.Processo:1.15.002.000212/2012-31 Voto: 3898/2012 Origem:PRM–JUAZEIRO DO NORTE/RN

Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa :Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de cópia de “denúncia” encaminhada à CGU/CE, apontando indícios de fraude na concessão de empréstimos pelo Banco do Nordeste S/A. Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Possível ofensa a patrimônio de sociedade de economia mista. Ausência de prejuízo a bem, serviço ou interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Aplicação da Súmula 42/STJ: “Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento”. Carência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

075.Processo:1.28.000.001629/2012-82 Voto: 3832/2012 Origem: PR/RN

Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa :Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de “denúncia”anônima em face de associação de desenvolvimento comunitário, com vistas a apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura de Macau/RN e pelo Banco do Brasil, bem como suposta ausência de prestação de contas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual lesão ao patrimônio do ente municipal e da sociedade de economia mista. Fato que não envolve a utilização de verbas federais. Ausência de atribuição do MPF para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

076. Processo: 1.30.017.000358/2012-19 Voto: 3830/2012 Origem: PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia encaminhada pelo “Disque Denúncia”, relatando que candidato a Vereador do município de Duque de Caxias /RJ seria integrante de grupo miliciano e responsável pela venda de armamentos e por homicídios praticados na região. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fatos que não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição da República. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
077. Processo: 1.14.000.002381/2012-62 Voto: 3835/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Aquisição de um veículo por meio do site mercado livre. Efetivação do pagamento. Não recebimento do bem, mesmo após várias reclamações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Prejuízo restrito aos interesses de particular. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
078. Processo: 1.30.001.006327/2012-32 Voto: 3902/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação ofertada por “família e amigos” de portadora de invalidez mental, postulando a apuração do “destino final dado aos valores recebidos a título de pensão pela incapaz”, bem como seja revertida a curatela em favor de uma irmã, “visando o bem estar e a saúde da incapaz”. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Alegações que, se porventura comprovadas, podem revelar condutas perpetradas em detrimento do bem estar e do patrimônio de pessoa curatelada, mas sem repercussão na esfera federal. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
079. Processo: 1.28.000.001787/2012-32 Voto: 3833/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de termo de declarações em que se noticia a prática de crimes de ameaça e tortura e ainda se pleiteia proteção policial e demais providências pertinentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Alegações que, se comprovadas, indicaram condutas perpetradas em detrimento da integridade física e psicológica de um particular, sem nenhuma repercussão na esfera federal. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
080. Processo: 1.22.000.002475/2012-60 Voto: 3878/2012 Origem: PR/MG
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime previsto no art. 272, §1º, do Código Penal. Oferecimento, no mercado, de produtos destinados à alimentação animal, porém, em embalagens sem registro no Ministério da Agricultura (MAPA). Revisão de arquivamento que se

recebe como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual (Enunciado n. 32 – 2ª CCR). Nos termos do art. 109, inc. IV, da Constituição Federal, somente se afirma a competência da Justiça Federal quando o crime afeta diretamente bens, serviços ou interesses da União ou suas autarquias ou empresas públicas. A atribuição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como responsável pela fiscalização não atrai a competência da Justiça Federal, tendo em vista a ocorrência, apenas, de interesse genérico e indireto da União. Precedentes do STJ em casos análogos (CC 122.341/PB, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 11/06/2012; RHC 26.483/AM, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 29/08/2011; CC Nº 61.539 - SP (2006/0035408-7). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

081. Processo : 1.30.017.000366/2012-57 Voto: 3829/2012 Origem: PRM–SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia encaminhada pelo “Disque Denúncia”, relatando a prática de agiotagem e prostituição infantil, no interior de estabelecimento comercial de propriedade de Vereador do município de São João de Meriti/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fatos que não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

082. Processo : 1.34.026.000045/2012-02 Voto: 3899/2012 Origem: PRM – ASSIS/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crimes de abuso de autoridade, falsidade ideológica ou denúncia caluniosa. Expediente instaurado a partir de ofício do Juízo da 1ª Vara Federal de Assis/SP, por meio do qual foi encaminhada cópia do CD de áudio e vídeo contendo interrogatório de acusada, que durante o ato judicial, afirmou ter sido ofendida por Delegado de Polícia Civil. Autoridade que, na fase de apurações preliminares, teria inserido no termo de depoimento palavras não pronunciadas pela investigada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Eventuais delitos praticados no curso de procedimento administrativo disciplinar que tramitou perante a 4ª Corregedoria Auxiliar de Bauru, órgão da Polícia Civil de São Paulo. Imputações direcionadas a Delegado de Polícia Civil, servidor público estadual. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

083. Processo : 1.16.000.004135/2011-90 Voto: 3959/2012 Origem: PR/DF

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação ofertada em face do Comandante do Exército Brasileiro e Oficiais Superiores da Força Terrestre pela prática de crime contra o dever funcional. Supostas irregularidades na movimentação de militares (subtenentes e sargentos). CF, art. 124, parágrafo único; CPM, art. 9º, II; CPPM, art. 108; Regimento Interno do STM, art. 4º, I, 'a'. Revisão de declínio (Enunciado nº 32-2ª CCR). Descrição de condutas que, em tese, tipificam crime militar impróprio. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Militar.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

084. Processo : 1.11.000.000935/2012-07 Voto: 3947/2012 Origem: PR/AL

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Mensagem recebida pelo

sistema de denúncia *on line* da PR/AL narrando que uma pessoa, por meio telefônico, identificando-se como procurador federal, tentou obter vantagem indevida, afirmando ao interlocutor que este teria direito a receber valores alusivos ao Plano Collor desde que efetuasse o pagamento antecipado de despesas cartorárias. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Delito consumado ou tentado que teve como eventual vítima um particular. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

085. Processo : PRM/MAR-3410.2012.000158-6 Voto: 3958/2012 Origem: PRM–MARÍLIA/SP
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Policial. Procedimento destinado a apurar a ocorrência dos crimes de falsificação e uso de documento falso. CP, arts. 297 e 304. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Investigada que teria falsificado cédula de identidade (RG) e utilizado o documento falso para ingressar na Penitenciária de Marília/SP e visitar pessoa lá custodiada. Documento cuja emissão é de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Uso da carteira de identidade para ingresso em unidade do sistema prisional do Estado de São Paulo. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do MPF para persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

086. Processo : 1.24.000.000622/2012-92 Voto: 3990/2012 Origem: PR/PB

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de furto de energia elétrica (CP, art 155, §§3º e 4º, inc. II). Particulares ocupantes de imóveis da União estariam fazendo ligações clandestinas de energia elétrica em prejuízo de Distribuidora de Energia Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Inexistência de ofensa a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas empresas, autarquias ou fundações (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

087. Processo : 1.30.001.006055/2012-71 Voto: 3950/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação formulada por particular, noticiando a recusa de recebimento de petição por policial civil lotada na 12ª Delegacia de Polícia (Copacabana, Rio de Janeiro). Indicação de pessoas envolvidas com tráfico de drogas, roubos e homicídios. Suposto envolvimento da policial mencionada na “denúncia” com pessoa acusada de vários homicídios. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fatos que não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição da República. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

088. Processo : 1.00.000.007154/2012-19 Voto: 3934/2012 Origem: PR/AM

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de termo de declarações para apurar a ocorrência de irregularidades em Tribunal de Justiça Estadual. O declarante pretende a intervenção do Ministério Público Federal no sentido de se apurar a atuação da Justiça Estadual, com objetivo de cancelamento/anulação de certa escritura e indenização de benfeitorias realizadas. Aduz o declarante que sua tia, no ano de 2000, teria forjado

documento por meio do qual obteve transferência de processo de inventário de uma vara judicial para outra, de modo irregular, onde teria assumido a qualidade de inventariante em prejuízo do autor destas declarações, tudo com a suposta ajuda de servidor do tribunal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há nos autos qualquer indício de ofensa a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas empresas, autarquias ou fundações (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

089. Processo : 1.17.000.001913/2012-32 Voto: 3942/2012 Origem: PR/ES

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação instauradas a partir de notícia anônima, dando conta da prática de ilícitos por prefeito municipal e que as provas destes delitos estariam enterradas em determinado lugar. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 – 2ª CCR). A notícia não traz elementos aptos a caracterizar a competência da Justiça Federal (CF, art. 109, IV). Inexistência de indícios de ofensa a bem, serviço ou interesse da União ou de quaisquer de suas empresas, autarquias ou fundações. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

090. Processo : 1.11.001.000011/2008-14 Voto: 3929/2012 Origem: PR/AL

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Relator p/: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva Voto: 4077/2012

Acórdão

Ementa : INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA SOBRE A PRÁTICA DE ESTUPRO, HOMICÍDIO E AGRESSÃO CONTRA INDÍGENAS, ALÉM DE OUTRAS IRREGULARIDADES NA ALDEIA INDÍGENA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ª CCR). DECLÍNIO PREMATURO. A QUESTÃO PODE ENVOLVER O GRUPO COMO UM TODO, NÃO APENAS UM INDIVÍDUO. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE A QUESTÃO ENVOLVE DIREITOS DA COLETIVIDADE INDÍGENA. POSSÍVEL COMPETÊNCIA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de notícia sobre a prática de estupro, homicídio, agressão e outras irregularidades em aldeia indígena.

2. Declínio prematuro. Necessidade de diligências (laudo antropológico) para esclarecimento acerca do possível envolvimento de questões relativas à organização social, direitos e interesses da coletividade indígena.

3. Em se confirmando a existência de lesão a direitos da coletividade indígena, revelar-se-á interesse da União, atraindo a competência da Justiça Federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (CC 200900807242, DENISE ARRUDA, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, 01/07/2009; CC 93.000/MS, STJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, unânime, DJ. 14/11/2008).

4. Não homologação do declínio de atribuições, por ser prematuro, e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : A Câmara por maioria não homologou o declínio de atribuição. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Juntará voto a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

091. Processo : 1.17.002.000049/2012-31 Voto: 3931/2012 Origem: PRM - COLATINA/ES

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo criminal instaurado a partir de expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça no Município de Colatina/ES, por entender o Promotor de Justiça ter ocorrido o crime previsto no art. 2º da lei n. 8.176/91 (*Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo*). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Diligências. De acordo com o laudo pericial elaborado pela Polícia Federal, a água captada é para na irrigação de lavouras de café, com características de elevada turbidez, o que inviabiliza o consumo direto, e, por esta razão, não se trata de água

para envase e comercialização, nem mesmo termal, sulfurosa ou de balneário, o que exclui a atribuição do Departamento Nacional de Produção Mineral. Neste caso, outorga de uso da água é de atribuição dos órgãos estaduais. Informação no sentido de que o Córrego Barra Seca - local onde foram abertos os poços - é de domínio estadual, não se tratando, portanto, de rio pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Considerando que se chegou a esta conclusão após realização de perícia; e que o Promotor de Justiça não estava de posse de estudo técnico neste sentido quando da remessa dos autos ao Ministério Público Federal, é de se proceder, neste caso, como medida de economia processual, à homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, ao invés de suscitar conflito de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

092. Processo: 1.14.009.000039/2009-42 Voto: 3865/2012 Origem: PRM - GUANAMBI/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de representação criminal para apurar a ocorrência do crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Crime de natureza material, cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia ao Enunciado n. 24 da Súmula Vinculante do STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

093. Processo: 1.33.000.002411/2012-85 Voto: 3874/2012 Origem: PR/SC

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289, §1º). O investigado foi abordado quando portava R\$450,00, sendo que neste montante havia uma cédula de R\$100,00 com indícios de falsidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência consistente na oitiva do investigado. Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. A Procuradoria da República em Santa Catarina deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

094. Processo: DPF/AGA/TO-00139/2012 Voto: 3847/2012 Origem: PRM – ARAGUAÍNA/TO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito policial. Crime de moeda falsa (CP, art. 289, §1º). Os investigados são três comerciantes que receberam 01 (uma) cédula de R\$100,00 (cem reais), cada um, aparentemente falsas e que teriam sido passadas por uma pessoa não identificada que conduzia um veículo S-10 de cor branca. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências consistentes na oitiva das pessoas envolvidas nos fatos. Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. A PRM – Araguaína/TO deve comunicar o fato e remeter as cédulas falsas para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

095. Processo: 1.17.000.000841/2010-44 Voto: 3846/2012 Origem: PR/ES

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual crime de responsabilidade de prefeito municipal (Decreto-Lei n. 201/67) na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informação no sentido de que os recursos do PNATE são transferidos automaticamente, não sendo pactuados por meio de

convênio firmado com o FNDE (Resolução n. 12/FNDE, de 17/03/2011). Constatado que os recursos não foram aplicados e que o município os devolveu integralmente, devidamente corrigidos. Inexistência de indícios do cometimento de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. A Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge aguarda para proferir o voto.

096. Processo: 1.18.000.000291/2011-15 Voto: 3868/2012 Origem: PRM – RIO VERDE / GO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime previsto no art. 29 da Lei n. 11.105/2005 (Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBio e pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Constata-se a existência de procedimentos administrativos instaurados para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

097. Processo: 1.35.000.001342/2012-18 Voto: 3866/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Incitação ao crime (CP, art. 286). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Constatada a existência de procedimentos em que se apuram os mesmos fatos (1.17.000.001622/2012-44 e 1.34.001.006296/2012-71). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

098. Processo: 1.35.000.001631/2012-17 Voto: 3869/2012 Origem: PR/SE

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Crime contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º, inc. I), decorrente da omissão, na GFIP, de contribuições para o INCRA, salário-educação, SEBRAE e SESC. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Determinada a instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

099. Processo: 1.35.000.001636/2012-40 Voto: 3834/2012 Origem: PR/SE

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato qualificado (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de parcelas do seguro desemprego. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Instauração de procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal para apuração dos fatos objeto do presente feito. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

100. Processo: 1.01.004.000605/2012-10 Voto: 3880/2012 Origem: PRR1

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação instauradas para apurar eventual crime de responsabilidade praticado por prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º) na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE) e Município do Estado da Bahia. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatado que o contrato foi executado e que houve a prestação de contas a tempo e modo. Ausência de indícios de irregularidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

101. Processo: 1.28.200.000069/2010-21 Voto: 3848/2012 Origem: PRM – CAICÓ/RN

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

- Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º). Possível malversação de verbas públicas federais repassadas por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF) a município do Rio Grande do Norte, para a execução de ações relativas ao Programa Apoio à Elaboração de Projetos de Engenharia – Saneamento Básico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Diligências. Inicialmente, constata-se que as verbas foram repassadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e não diretamente ao município. As informações apresentadas pelas partes envolvidas (Prefeitura Municipal, Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte e pela Caixa Econômica Federal) não denotam a existência de malversação de verbas públicas. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
102. Processo: 1.20.001.000211/2012-36 Voto: 3875/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
103. Processo: 1.20.001.000231/2012-15 Voto: 3876/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
104. Processo: 1.20.001.000257/2012-55 Voto: 3897/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de notícia de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
105. Processo: 1.20.001.000307/2012-02 Voto: 3877/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
106. Processo: PRM/SA/-3408.2010.000174-4 Voto: 3896/2012 Origem: PRM-SANTOS/SP
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Inquérito Policial. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de notícia de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
107. Processo : 1.30.017.000382/2011-69 Voto: 3836 /2012 Origem: PRM – S. JOÃO DE MERITI/RJ
Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa :Procedimento Investigatório Criminal. Expediente instaurado para apurar a prática do crime de desobediência (CP, art. 330), face ao descumprimento de ordem judicial pela Caixa Econômica Federal, no bojo de ação que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nilópolis/RJ. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Eventual retardo na resposta ao Juízo decorrente do volume de ofícios a serem atendidos diariamente pela CEF, oriundos de vários órgãos públicos. Cumprimento da determinação, ainda que extemporaneamente. Vontade livre e consciente de opor-se à ordem judicial não evidenciada pelos elementos constantes dos autos. Ausência de dolo. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
108. Processo : 1.30.012.000011/2009-11 Voto: 3871/2012 Origem: PR/RJ
Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual crime de desobediência (CP, art. 330). A conduta consistiu no descumprimento de ordem judicial por servidores da Caixa Econômica Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constata-se dos autos que o descumprimento da ordem judicial ocorreu em virtude da ocorrência de greve bancária à época dos fatos. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
109. Processo : 1.28.200.000130/2010-30 Voto: 3831/2012 Origem: PRM – CAICÓ/RN
Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa :Inquérito Civil Público. Expediente instaurado a partir do encaminhamento pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu de cópia de Ata de Reunião Ordinária na qual se relata que “a comporta d'água do Açude Público Sabugi, localizado no município de São João do Sabugi encontra-se quebrada, gerando desperdício de água”. Deterioração de bem pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Juntada de informações da autarquia federal quanto à integral execução das obras de recuperação do mencionado açude. Desvio de recursos públicos não verificado no caso. Realização de obra que permitiu a conservação de bem público. Falta de justa causa para continuidade do procedimento administrativo. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
110. Processo : 1.26.001.000210/2012-78 Voto: 3873/2012 Origem:PRM–POLO PETROLINA/JUAZEIRO
Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa :Peças de informação. Crime de estelionato praticado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CP, art. 171, §3º). A conduta teria consistido no recebimento indevido de 02 (duas) parcelas de benefício previdenciário referente às competências dos meses 07/2001 e 08/2001, após o falecimento do beneficiário, ocorrido em 16/07/2001. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). No caso dos autos, do montante sacado, ½ (metade) é relativa à competência 07/2001) e que era realmente devida, considerando que o óbito ocorreu em 16/07/2001. De outra parte, é notório que o falecimento de qualquer pessoa exige a realização de despesas com o funeral, bem como a quitação de dívidas, por mínimas que sejam, deixadas pelo de cujus, especialmente quando humilde a sua origem, situações que, no caso dos autos, evidenciam a inexistência de dolo. Ausência de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
111. Processo : 1.17.003.000117/2012-52 Voto: 3895/2012 Origem: PRM – LINHARES/ES
Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

- Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de estelionato previdenciário ou de peculato mediante erro de outrem (CP, art. 171, § 3º e 313). Professora que, em razão de um erro da administração, recebeu salário e auxílio-doença de forma concomitante, durante seis meses. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios que permitam concluir que a servidora tenha influído para o recebimento indevido de salário. Equívoco de cunho administrativo, sem qualquer contribuição da investigada. Duplicidade de pagamento que gerou a obrigação de ressarcimento, já buscado pelo Ministério da Educação/ Instituto Federal do Espírito Santo. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
112. Processo : 1.25.002.002269/2012-28 Voto: 3838/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR
- Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, noticiando a instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs), com vistas à apuração de faltas disciplinares de naturezas leve, média e grave atribuídas a internos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Informação de que, durante procedimento de revista na cela ocupada por interno, foram encontrados doces, pães, frutas, 1 (um) cobertor e 9 (nove) sacolas plásticas. Transgressão disciplinar de natureza média, prevista no art. 44, I e III, do Decreto nº 6.049/2007. Conduta que não permite qualquer adequação típica formal prevista pelo Código Penal. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
113. Processo : 1.25.002.002271/2012-05 Voto: 3839/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR
- Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, noticiando a instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs), com vistas à apuração de faltas disciplinares de naturezas leve, média e grave atribuídas a internos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Informação de que, durante procedimento de revista na cela ocupada por interno, foram encontrados 9 (nove) comprimidos, sem a correspondente prescrição médica. Transgressão disciplinar de natureza média, prevista no art. 44, II, do Decreto nº 6.049/2007. Conduta que não permite qualquer adequação típica formal prevista pelo Código Penal. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
114. Processo : 1.35.000.001578/2012-54 Voto: 3870/2012 Origem: PR/SE
- Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa : Peças de informação instauradas para apurar eventual crime de exercício arbitrário das próprias razões (CP, art. 345) pelo diretor do departamento de pessoal de município do Estado de Sergipe, em coautoria com agente público da Caixa Econômica Federal (CEF/SE), em decorrência do bloqueio da conta salário de funcionário público, municipal desprovido de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos ocorridos em 29/10/2011. Inexistência de indícios do cometimento de violência. Deixando a prática delituosa de envolver violência, indispensável é a formalização de queixa (HC 74672, MARCO AURÉLIO, STF). Contudo, uma vez transcorrido o prazo de seis meses previsto no artigo 103 do Código Penal, como é o caso dos autos, incide a decadência. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
115. Processo : 1.23.001.000179/2012-87 Voto: 3828/2012 Origem: PRM – REDENÇÃO/PA
- Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
- Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofício da Procuradoria da República no Amazonas encaminhando relatório de irregularidades supostamente verificadas em financiamentos vinculados ao FINAM – Fundo de Financiamento da Amazônia, referentes a determinada companhia agropecuária. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Análise da extensa documentação, composta apenas por

relatórios diversos, sequer organizados cronologicamente, elaborados por servidores da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimento do Banco da Amazônia (BASA) a partir de vistorias realizadas com o escopo de verificar a regularidade de projeto localizado no trecho Redenção - Santana do Araguaia. Relatórios que, curiosamente, atestam o atendimento dos fins propostos. Regularidade e licitude do empreendimento. Inexistência de fato concreto a ser investigado. Falta de justa causa para continuidade do presente feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

116. Processo : 1.20.000.001237/2007-44 Voto: 3881/2012 Origem: PRM – SINOP / MT

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventuais crimes previstos nos artigos 90 e 96 da Lei n. 8.666/93, na aplicação de recursos federais provenientes de contrato de repasse firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Constata-se que os fatos ocorreram no exercício de 2001. Para o crime do art. 90, tem-se pena máxima de detenção de 4 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Inexistência de indícios do cometimento do crime previsto no art. 96 da Lei n. 8.666/93. O longo tempo decorrido (mais de 11 anos), sem que as diligências tenham levantado mínimos indícios de materialidade e autoria, corroboram para o encerramento das investigações. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

117. Processo : 1.33.001.000511/2012-67 Voto: 3900/2012 Origem: PRM – BLUMENAU/SC

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Expediente instaurado a partir de ofício da autoridade policial, que enviou boletim de ocorrência lavrado em virtude da retenção, por instituição bancária, de cédula falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), entregue para depósito. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Noticiante que recebeu várias cédulas de seu cônjuge (vendedor) para efetuar depósito. Circunstâncias do fato indicativas de que a portadora da cédula falsa, recebida no comércio, não tinha o dolo de introduzi-la em circulação, tanto que a entregou para depósito bancário, local em que facilmente constatada a falsidade. Ausência de indícios aptos a permitir a identificação da pessoa que entregou a cédula falsificada ao marido da depositante. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

118. Processo : DPF/AGA/TO-00106/2012 Voto: 3840/2012 Origem: PRM – ARAGUAÍNA/TO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Investigado que introduziu em circulação duas cédulas falsas de R\$ 10,00 (dez reais), as quais lhe teriam sido repassadas por pessoa cujo nome não soube informar, como pagamento pela prestação de serviços de “chapa” (carregamento de um caminhão de tijolos). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Oitiva das pessoas envolvidas no fato. Inexistência de elementos que permitam aferir o dolo por parte do investigado, bem como esclarecer a autoria delitiva. Não identificação do suposto motorista que teria contratado os serviços de “chapa” e inicialmente repassado as notas falsas. Ausência de justa causa para continuidade da persecução penal. Necessidade de comunicação do fato e remessa das cédulas falsas para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que mantém base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

119. Processo : 1.28.200.000071/2010-08 Voto: 3901/2012 Origem: PRM – CAICÓ/RN

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (Decreto-lei n° 201/67, art. 1º, inc. III). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc.

IV). Irregularidades na aplicação de recursos oriundos da FUNASA repassados ao município de São João do Sabugi. Fatos ocorridos no exercício de 2001. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

120. Processo : 1.14.002.000102/2010-44 Voto: 3879/2012 Origem: PRM – CAMPO FORMOSO / BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, inc. III). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FNDE repassados ao município de Capim Grosso/BA. Constata-se que os fatos ocorreram no exercício de 2000. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Inexistência de indícios do cometimento dos crimes previstos no art. 1º, incisos I e II, do referido decreto. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

121. Processo : 1.25.002.001803/2011-06 Voto: 3890/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado para apurar a ocorrência de crime praticado por Agente Penitenciário Federal, lotado na Penitenciária Federal de Catanduvas/ PR. Servidor que, por ocasião da visita de Deputados Federais ao estabelecimento prisional deixou seu posto de trabalho para se dirigir ao local onde se encontravam os parlamentares, fazendo comentários ofensivos à Administração do Departamento Penitenciário Nacional e ao Sistema Penitenciário Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conclusão de Sindicância administrativa. Aplicação de pena de advertência afastada em decorrência da prescrição. Conduta atribuída ao servidor que caracteriza somente transgressão disciplinar, não permitindo qualquer adequação típica formal. Inexistência de prática delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

122. Processo : 1.28.100.000360/2012-99 Voto: 3954/2012 Origem: PR/RN

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofício do IBAMA comunicando possível ocorrência de crime ambiental em virtude da não apresentação de relatório de atividades ambientais referentes aos anos de 2009 a 2012, nos prazos exigidos pela legislação de regência. Lei nº 6.938/81, art. 17-C, § 1º, c/c art. 81 do Decreto nº 6.514/08. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta descrita no auto de infração não tipificada na Lei de crimes ambientais. Infração de natureza administrativa. Falta de justa causa para continuidade do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

123. Processo : DPF/VIL-00099/2011 Voto: 3948/2012 Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Policial. Procedimento instaurado para apurar a prática de crime ambiental praticado no interior da Terra Indígena Kwazá do Rio São Pedro, situada no município de Parecis/RO. Extração ilegal de madeira. Lei nº 9.605/98, art. 50-A. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência realizada por servidores do IBAMA, Polícia Federal e Força Nacional de Segurança. Sobrevoos da terra indígena em março de 2012, face as péssimas condições de tráfego das vias de acesso à terra indígena. Relatório atestando a ausência de dano ambiental recente. Constatação da regeneração natural de carreadores de pequeno porte, dificultando, inclusive, a localização da área de extração. Materialidade delitiva não evidenciada. Existência de fotos indicando a condição humilde da residência de indígena encontrada no local. Falta de justa causa para continuidade do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

124. Processo : 1.36.000.000408/2012-15 Voto: 3937/2012 Origem: PR/TO
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Trata-se de TAC celebrado em 2008, envolvendo a PR/TO, o IBAMA, a NATURATINS, o Sindicato Rural e o produtor rural. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatou o IBAMA que o TAC não fora cumprido, o que resultou em reunião, realizada em 17/02/2012. Como resultado dessa reunião foi celebrado novo TAC, sem data visível, mas, presumivelmente, entre 17/02/2012 e 4/06/2012, em face do que consta da publicação TAC em análise no DOU da União nesta última data. Sucede que a comunicação de crime protocolada na PR-Palmas/TO em 26/04/2012, fls. 02, e datada de 16/04/2012, refere-se a Auto de Infração, lavrado no dia 11/04/2012, ou seja, mesmo dia em que, presumivelmente, o novo TAC fora assinado. Com a celebração do novo TAC, abriu-se o prazo de 365 dias - Cláusula 5ª do instrumento -, para que o produtor rural recompusesse os danos ambientais e se adequasse à legislação ambiental. Somente no caso de o órgão fiscalizador identificar descumprimento no novo TAC celebrado poder-se-á ser acionado o MPF para a apuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva aguarda para proferir o voto.
125. Processo : 1.14.004.000166/2012-97 Voto: 3935/2012 Origem: PR/PB
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falso testemunho (CP, art. 342), durante instrução processual de reclamação trabalhista. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Depoimento que não influiu no deslinde da demanda judicial, uma vez que os documentos apresentados pela parte reclamada (recibos de quitação dos créditos trabalhistas) foram, de pronto, suficientes para afastar as alegações do reclamante e de sua testemunha. Meras contradições não são elementos suficientes para que seja oferecida a denúncia. Assim, considerando que a conduta do agente careceu de potencialidade lesiva à administração da justiça, inexistente justa causa para ação penal. Precedentes do STJ (RHC Nº 16.631, 16/06/2005; REsp 659.512/RS, DJ 29/11/2004). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
126. Processo : 1.28.000.001815/2012-11 Voto: 3932/2012 Origem: PR/SE
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 60). Conduta consistente em exercer atividade de extração e beneficiamento de sal marinho (empreendimento potencialmente poluidor) sem licença ambiental. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Verificou-se que o fato já foi objeto de proposta de transação penal protocolizada na Justiça Federal (0001277-75.2012.4.05.5400). Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
127. Processo : 1.00.000.015308/2012-46 Voto: 3923/2012 Origem: PR/AM
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Procedimento administrativo. Crime contra o meio ambiente (Lei n. 9.605/98, art. 38). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Constatada a existência de ação penal em que se apuram os mesmos fatos (232-30.2012.4.01.3200), que tramita na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
128. Processo : 1.33.000.001812/2012-18 Voto: 3956/2012 Origem: PR/SC
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofício do IBAMA encaminhando auto de infração, lavrado em desfavor de pessoa física que não teria atendido notificação no prazo estipulado pela autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc.

- IV). Informação da Coordenação Jurídica da PR/SC no sentido de que o fato comunicado pela autarquia foi objeto do PA nº 1.33.000.002499/2008-59, encaminhado à 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis/SC por não haver infração praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse direto da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
129. Processo : 1.28.000.000776/2011-54 Voto: 3953/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado para apuração de furtos de máquinas caça-níqueis apreendidas e sob guarda em depósito do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte. Suposta participação de agente de polícia, que, após os furtos, estaria comercializando os equipamentos para operação de bingos e jogo do bicho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Instauração de procedimentos investigatórios no âmbito da Polícia Federal para apuração dos fatos ilícitos descritos na representação inicial, objeto do presente feito. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
130. Processo : 1.25.006.000927/2012-15 Voto: 3946/2012 Origem: PRM - MARINGÁ/PR
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir do envio pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá/PR de um CD gravado contendo arquivos magnéticos referentes a autos de representações fiscais para fins penais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Idêntico CD encaminhado anteriormente a PRM – Maringá/PR. Autuação das representações e dos processos administrativos fiscais de modo individualizado para cada contribuinte e fato noticiado. Adoção das medidas cabíveis, em cada caso concreto. Instauração dos respectivos procedimentos administrativos no âmbito do MPF. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
131. Processo : 1.30.017.000389/2012-61 Voto: 3903/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente administrativo instaurado a partir de notícia-crime encaminhada por meio da página eletrônica da PRM, dando conta da existência de grupo de extermínio formado por policiais, no município de São João de Meriti/RJ. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Relato de fato genérico, sem indicação de elementos mínimos que possam permitir a abertura de investigação. Complementação da notícia-crime solicitada ao representante, que se manteve inerte. Carência de dados concretos e suficientes acerca da prática delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
132. Processo : 1.30.001.001509/2012-17 Voto: 3952/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem judicial pela Caixa Econômica Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ofício encaminhado pelo Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando que a decisão foi cumprida e o alvará referente às quantias em nome do autor da ação depositado pela CEF. Processo originário arquivado. Inexistência de prova firme quanto à eventual existência de dolo no descumprimento inicial da decisão. Conduta omissiva não caracterizada. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
133. Processo : 1.14.009.000138/2009-24 Voto: 3955/2012 Origem: PRM – GUANAMBI/BA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Representação Criminal. Expediente instaurado para apurar a prática do crime de falso testemunho (CP, art. 342), no curso de audiência realizada perante o Juízo Federal da

Subseção Judiciária de Guanambi/BA, alusiva à Ação Previdenciária para concessão de auxílio-doença. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mídia referente à gravação dos depoimentos prestados na referida audiência judicial não encaminhada pelo Juízo Federal. Material não localizado na origem. Inviabilidade de aferição da própria materialidade delitiva. Falta de justa causa para prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

134. Processo : 1.30.001.006388/2012-08 Voto: 3949/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação anônima na qual se noticia existir página na internet veiculando imagens de conteúdo pornográfico envolvendo menores, supostamente compartilhada por usuários. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Consulta ao endereço eletrônico indicado. Página não encontrada e provedor cadastrado na Califórnia, Estados Unidos. Impossibilidade de relacionar, a partir dos elementos constantes dos autos, a divulgação das imagens a algum computador utilizado em território brasileiro ou mesmo mantido ou gerenciado por pessoa física ou jurídica domiciliada no país. Relato de fato genérico, sem indicação de elementos mínimos que possam permitir a abertura de investigação. Carência de dados concretos acerca da prática delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

135. Processo : 1.17.003.000064/2010-16 Voto: 3960/2012 Origem: PRM – SÃO MATEUS/ES

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, VII e XXII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidades na execução de dois convênios celebrados entre a Prefeitura de Pedro Canário/ES e os Ministérios da Educação e da Integração Nacional. Falta de prestação de contas e desvio de finalidade. Fatos ocorridos nos exercícios de 1994 e 2000. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

136. Processo : 1.22.005.000116/2007-61 Voto: 3957/2012 Origem: PRM – MONTES CLAROS/MG

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, III, VII e XXII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Irregularidades na execução de convênio firmado entre a Prefeitura de Pirapora/MG e o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde. Falta de prestação de contas e inexecução do objeto. Fatos ocorridos entre 07/1994 e 06/1995. Pena máxima de detenção de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV). Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

137. Processo : 1.17.000.000657/2012-66 Voto: 3930/2012 Origem: PR/ES

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Expediente administrativo instaurado a partir de notícia-crime, dando conta da ocorrência de crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 34, inc. I), consistente na pesca predatória de peixes marinhos ameaçados de extinção. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Constam dos autos imagens de diversos peixes já recolhidos do mar e dispostos sobre a areia de uma praia não identificada, não havendo, no entanto, qualquer indicação ou mesmo possibilidade de identificar a qual ou quais espécies pertenceriam os animais ali dispostos. Relato de fato genérico, sem indicação de elementos mínimos que possam permitir a abertura de investigação. Carência de dados concretos e suficientes acerca da prática delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

138. Processo : 1.13.000.001467/2012-13 Voto: 3936/2012 Origem: PR/AM
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Eventual irregularidade consistente na divulgação, pela internet, de vídeo em que uma ex-obreira de igreja protestante afirma que estaria grávida de três caveiras e que estas teriam sido expelidas em procedimento semelhante ao parto de uma criança. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A conduta ora em análise não se subsume a qualquer tipo penal a exigir a continuidade da persecução penal, seja no âmbito do Ministério Público Federal seja no Ministério Público Estadual. Trata-se de mero exercício do direito de expressão constitucionalmente garantido. Declínio de atribuições que se recebe como promoção de arquivamento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

139. Processo : 1.22.005.000250/2012-29 Voto: 3894 /2012 Origem: PRM – MONTES CLAROS/MG
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado a partir de inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros - MG, onde foram constatados transtornos ao desenvolvimento das atividades federais a cargo do referido órgão, causados pelo movimento grevista dos policiais federais. Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal ao Sindicato dos Policiais Federais para que fosse cessado, imediatamente, o movimento paredista dos agentes, escrivães e papiloscopistas, em observância ao disposto no art. 144 da Carta Magna e ao quanto decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Petição nº 9.460/DF, reconhecendo a ilegalidade da greve. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Ofício encaminhado pelo Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros informando o encerramento do movimento grevista. Exaurimento do objeto do presente feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
140. Processo : 1.31.000.001244/2012-20 Voto: 3850/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado com escopo de apurar eventual omissão da Polícia Federal (SR/DPF/RO) diante da notícia de invasão de área pública pertencente à União, tendo como consequência a prática de crimes ambientais no local. Omissão que estaria consubstanciada pelo não atendimento de ofício da Superintendência da União em Rondônia solicitando o auxílio policial para retirada imediata dos ocupantes de terra da União. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Exame do ofício expedido pela SPU/RO. Solicitação desprovida inicialmente de maiores informações, limitando-se a anotar a existência de denúncias acerca da invasão de área da União. Constatação de que, a despeito de não haver pronta atuação da Polícia Federal no primeiro momento, houve, posteriormente, o agendamento de reunião, com a participação do órgão federal, na qual restou definida a realização de operação para retirada das pessoas que ocupavam a área indevidamente. Aliás, operação que resultou na efetiva desocupação da área invadida, ensejando a instauração de um inquérito policial e a deflagração de quatro ações penais. Atuação da autoridade policial a partir do momento em que lhe foram repassadas informações concretas, com a realização de reunião para articular a operação, procedendo-se à investigação e identificação dos invasores das terras da União. Inexistência de omissão, nas circunstâncias descritas. Orientação expedida à Polícia Federal sobre a necessidade de: “a) nos casos em que houver comunicação de crime, com substrato probatório de situação de flagrante (artigo 302 do Código de Processo Penal) ser procedida a imediata prisão do(s) agente(s); e b) nos casos em que houver comunicação de crime, sem substrato probatório mínimo, ser realizada, sempre que possível, averiguação preliminar, inclusive documentada, para fins de, se constatada a prática delituosa, coibir imediatamente a realização de condutas ilícitas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas”. Ausência de elementos acerca da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

141. Processo : 1.34.017.000131/2012-16 Voto: 3940/2012 Origem: PRM – ARARAQUARA / SP
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado com escopo de apurar irregularidade praticada por delegado de Polícia Federal que, ao receber requisição de Procurador da República para a instauração de determinados inquéritos policiais, remetia a determinação a outra delegacia de polícia, sem anuência do *Parquet*, sempre que entendia pela competência da Justiça Federal de jurisdição diversa daquela em que atuava o delegado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Constatou-se que o delegado era recém-empossado e assim atuava por desconhecer o procedimento a ser adotado em tais situações. Informação no sentido de que o delegado, após ser esclarecido quanto à impossibilidade de permanecer agindo de tal maneira, prontificou-se a modificar sua atitude, passando a submeter suas considerações acerca da competência para conhecimento do feito ao membro do Ministério Público Federal requisitante dos inquéritos policiais. Ausência de elementos acerca da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

VOTO-VISTA

142. Processo : 2007.33.00.024073-0 Voto: 46/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
V-Vista : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 299 E 304 DO CP). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
1. Peças de informação instauradas para apurar suposto crime de falsidade ideológica e uso de documento falso, tipificados nos artigos 299 e 304 do Código Penal.
2. Falsificação e uso de Certidão Negativa de Débito, cuja emissão é de atribuição do INSS.
3. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, ipso facto, as atribuições do MPF. Precedentes do STF e STJ.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : A Câmara por maioria não homologou o declínio de atribuições. Vencido o Relator. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
143. Processo : 742-38.2012.4.01.3816 Voto: 15/2012 Origem: JF/MG
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
V-Vista : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por maioria o voto-vista do Dr. Oswaldo José Barbosa Silva que acompanhou o Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

144. Processo : 5003672-03.2011.404.7208/SC Voto: 3970/2012 Origem: JF - SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : AÇÃO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (ART. 298, CP). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). SENTENÇA ATRIBUI DIVERSA DEFINIÇÃO JURÍDICA AO FATO (ART. 383, §1º, CPP). RECUZA DO MPF EM OFERECER SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PERMISSIVOS DO SURSIS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.
1. Trata-se de ação penal instaurada a partir do recebimento de denúncia pelos crimes previstos nos artigos 297 e 296, inciso II, c/c artigo 70, todos do Código Penal.
2. O Juiz Federal, na sentença, atribuiu ao fato definição jurídica diversa e designou audiência para proposta de suspensão condicional do processo (artigo 383, §1º, CPP).
3. O Procurador da República oficiante, entendendo que a conduta deve ser tipificada nos artigos 298 e 296, inciso II, do Código Penal, recusou-se a oferecer a suspensão condicional de processo.
4. Os autos foram, então, remetidos a esta 2ª CCR, com fundamento na súmula 696 do Supremo Tribunal Federal.
5. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal.
6. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve justamente a análise dos pressupostos legais.
7. No mérito, observa-se que a discussão acerca da capitulação do fato está preclusa, uma vez que não houve oferecimento de apelação contra a sentença que definiu a tipificação da conduta no artigo 298 do Código Penal.
8. Desse modo, impõe-se a análise dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, considerando a conduta como tipificada somente no crime de falsificação de documento particular, cuja pena mínima é de um ano.
9. Designação de outro Membro do MPF para análise da presença dos requisitos legais permissivos do SURSIS processual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

145. Processo : 1.22.009.000361/2011-14 (739-83.2012.4.01.3816) Voto: 2425/2012 Origem: JF-MG

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

146. Processo : 0000088-03.2012.404.7200 (1.33.000.003888/2011-05) Voto: 3965/2012 Origem: JF-SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP. CLONAGEM DE CHEQUE DE CORRENTISTA DA CEF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Peças de informação instauradas para apurar a possível prática do crime de estelionato

(art. 171, §3º, do CP), em razão de clonagem de cheque de correntista da Caixa Econômica Federal.

2. O Procurador da República oficiante declinou de suas atribuições por considerar que, em razão de a falsidade do cheque ter sido constatada, não havendo qualquer prejuízo para a CEF, o crime de tentativa de estelionato teve como sujeito passivo o correntista.

3. O magistrado discordou do declínio por entender que a competência para julgar o feito é da Justiça Federal.

4. Numa eventual consumação do delito, o prejuízo recairia sobre o ente federal, já que este seria obrigado a ressarcir o cliente lesado. Logo, a competência é do Juízo Federal. Precedente do STJ.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

147. Processo : 1.25.001.000012/2011-61 Voto: 3982/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ª CCR). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. A conduta de inserir declaração falsa em CTPS subsome-se ao tipo previsto no art. 297, § 3º, inciso II, do Código Penal.

2. A Justiça Federal é competente para o processo e julgamento do crime, visto que há ofensa a interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR).

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : A Câmara por maioria não homologou o declínio de atribuições. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

148. Processo : 1.30.001.005809/2012-75 Voto: 3971/2012 Origem: PR - RJ

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO (EN. 32, 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, INC. VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.

2. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : A Câmara por maioria não homologou o declínio de atribuições. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

149. Processo : 1.00.000.005931/2012-91 Voto: 2429/2012 Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO-SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) POR MEIO DE RADIOFREQUÊNCIA. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO

MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que explora serviço de comunicação multimídia (SCM) sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. O princípio da insignificância não é aplicável aos casos de exploração irregular ou clandestina de radiofrequência destinada à prestação de serviço de comunicação multimídia.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

150. Processo : 1.14.009.000040/2009-77 Voto: 3862/2012 Origem: PRM/GUANAMBI-BA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP).

2. O Procurador da República oficiante arquivou o feito com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário.

3. O entendimento jurisprudencial de que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade do crime contra a ordem tributária só é aplicável aos crimes materiais.

4. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é de natureza formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, conseqüentemente, para a propositura da ação penal.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : A Câmara por unanimidade não homologou o arquivamento. Juntará voto o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

151. Processo : 1.28.000.001617/2012-58 Voto: 3819/2012 Origem: PR/RN

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO (EN. 32, 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, INC. VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.

2. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : A Câmara por maioria não homologou o declínio de atribuições. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

152. Processo : 1.27.000.001343/2012-34 Voto: 3980/2012 Origem: PR-PI

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de conflito fundiário em área não pertencente à União. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

153. Processo : 1.25.015.000225/2011-33 Voto: 3635/2012 Origem: PRM/CAÇADOR-SC
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. 1) Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Existência de ação penal relativamente aos mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento. 2) Suposto crime de lesão corporal (art. 129 do CP). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
154. Processo : SR/DPF/PA - 00546/2010 Voto: 3674/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Inquérito policial. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46) e de falsificação de documento público (CP, art. 297). Supostas irregularidades na emissão de Guia Florestal para transporte de produtos florestais. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Sistema operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
155. Processo : 1.14.000.000712/2012-20 Voto: 3826/2012 Origem: PR/BA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental, consistente na cobertura de rio com concreto e desmatamento de sua mata ciliar (arts. 33, 38-A e 39 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Área não pertencente à União, nem constituindo unidade de conservação federal. Supostos crimes de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
156. Processo : 1.30.017.000373/2012-59 Voto: 3637/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DO MERITI-RJ
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime eleitoral (Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65), consistente na indevida participação, em período eleitoral, de candidatos a vereador em inauguração de obras e outros eventos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 35, II). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral. Remessa dos autos ao Procurador Regional Eleitoral da PRE-RJ.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
157. Processo : 1.00.000.001096/2012-10 Voto: 3820/2012 Origem: PRM/LAGES-SC
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP) praticado por ex-desembargador de Tribunal de Justiça, que teria inserido informações falsas em seu currículo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de lesão a bens, interesses ou serviços da União. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Competência da Justiça Estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
158. Processo : 1.28.000.000722/2012-70 Voto: 3883/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

- Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333 do CP). Representação noticiando suposto esquema de pagamento de propinas no âmbito de Secretaria de Estado, do qual participariam, inclusive, Governador de Estado e Senador da República. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Supostos ilícitos penais atribuídos, dentre outras pessoas, a Governador de Estado e Senador da República. Competência, respectivamente, do STJ e do STF. Remessa ao Procurador-Geral da República.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
159. Processo : 1.25.002.002245/2011-98 Voto: 3857/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta Comercial (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC nº 116.529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 03/05/2011; CC 81.261/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, J. 11/02/2009; CC 109.526/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, J. 26/05/2010). Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
160. Processo : 1.17.000.000939/2012-63 Voto: 3882/2012 Origem: PR/ES
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Possível sonegação de ITBI por parte de pessoa física. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Tributos iludidos de natureza municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
161. Processo : 0011443-63.2012.4.01.3200 Voto: 3851/2012 Origem: PR/AM
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de tortura (Lei nº 9455/97). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Representação noticiando suposta prática de tortura por parte de Policial Civil. Delito cometido por agente estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
162. Processo : 1.11.000.000386/2011-81 Voto: 3884/2012 Origem: PR/AL
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Inquérito civil público. Supostos crimes de responsabilidade de prefeito (art. 1º do DL nº 201/67) e apropriação indébita (art. 168 do CP). Possível malversação de recursos públicos municipais, bem como apropriação de valores descontados dos servidores públicos municipais para pagamento de empréstimos consignados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de indícios de malversação de verbas federais, mas tão somente de recursos pertencentes ao próprio município. Possível delito de apropriação indébita praticada contra os servidores públicos municipais. Crimes de competência da Justiça Estadual. Declínio ao MP Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

163. Processo : 1.25.016.000099/2012-98 Voto: 3972/2012 Origem: PRM – APUCARANA / PR
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

- Ementa :Peças de Informação. Notícia anônima sobre supostas irregularidades em obras realizadas com recursos do governo federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
164. Processo : 1.36.000.000380/2012-16 Voto: 3983/2012 Origem: PR-TO
- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa :Peças de Informação. Trata-se de TAC celebrado em 2008, envolvendo a PR/TO, o IBAMA, a NATURATINS, o Sindicato Rural e o produtor rural. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatou o IBAMA que o TAC não fora cumprido, o que resultou em reunião, realizada em 17/02/2012. Como resultado dessa reunião foi celebrado novo TAC, sem data visível, mas, presumivelmente, em 11/04/2012, em face do reconhecimento das firmas dos subscritores do documento. Sucede que a comunicação de crime protocolada na PR-Palmas/TO em 23/04/2012, fls. 02, e datada de 20/04/2012, refere-se a Auto de Infração, lavrado no dia 11/04/2012, ou seja, mesmo dia em que, presumivelmente, o novo TAC fora assinado. Com a celebração do novo TAC, em 11 de abril de 2012, abriu-se o prazo de 365 dias, Cláusula 5ª, do instrumento, para que o produtor rural recompusesse os danos ambientais e se adequasse à legislação ambiental. Somente no caso de o órgão fiscalizador identificar descumprimento no novo TAC celebrado poder-se-á ser acionado o MPF para a apuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.
165. Processo : 1.36.000.000386/2012-93 Voto: 3986/2012 Origem: PR-TO
- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa :Peças de Informação. Trata-se de TAC celebrado em 2008, envolvendo a PR/TO, o IBAMA, a NATURATINS, o Sindicato Rural e o produtor rural. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatou o IBAMA que o TAC não fora cumprido, o que resultou em reunião, realizada em 17/02/2012. Como resultado dessa reunião foi celebrado novo TAC, sem data visível, mas, presumivelmente, em 11/04/2012, em face do reconhecimento das firmas dos subscritores de outros TAC's celebrados no mesmo contexto. Sucede que a comunicação de crime protocolada na PR-Palmas/TO em 23/04/2012, fls. 02, e datada de 20/04/2012, refere-se a Auto de Infração, lavrado no dia 11/04/2012, ou seja, mesmo dia em que, presumivelmente, o novo TAC fora assinado. Com a celebração do novo TAC, em 11 de abril de 2012, abriu-se o prazo de 365 dias, Cláusula 5ª, do instrumento, para que o produtor rural recompusesse os danos ambientais e se adequasse à legislação ambiental. Somente no caso de o órgão fiscalizador identificar descumprimento no novo TAC celebrado poder-se-á ser acionado o MPF para a apuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.
166. Processo : 1.36.000.000409/2012-60 Voto: 3984/2012 Origem: PR-TO
- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa :Peças de Informação. Trata-se de TAC celebrado em 2008, envolvendo a PR/TO, o IBAMA, a NATURATINS, o Sindicato Rural e o produtor rural. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatou o IBAMA que o TAC não fora cumprido, o que resultou em reunião, realizada em 17/02/2012. Como resultado dessa reunião foi celebrado novo TAC, sem data visível, mas, presumivelmente, em 11/04/2012, em face do reconhecimento das firmas dos subscritores do documento. Sucede que a comunicação de crime protocolada na PR-Palmas/TO em 26/04/2012, fls. 02, e datada de 16/04/2012, refere-se a Auto de Infração, lavrado no dia 11/04/2012, ou seja, mesmo dia em que, presumivelmente, o novo TAC fora assinado. Com a celebração do novo TAC, em 11 de abril de 2012, abriu-se o prazo de 365 dias, Cláusula 5ª, do instrumento, para que o produtor rural recompusesse os danos ambientais e se adequasse à legislação ambiental. Somente no caso de o órgão fiscalizador identificar descumprimento no novo TAC celebrado poder-se-á ser

- acionado o MPF para a apuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.
167. Processo : 1.36.000.000415/2012-17 Voto: 3985/2012 Origem: PR-TO
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Trata-se de TAC celebrado em 2008, envolvendo a PR/TO, o IBAMA, a NATURATINS, o Sindicato Rural e o produtor rural. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatou o IBAMA que o TAC não fora cumprido, o que resultou em reunião, realizada em 17/02/2012. Como resultado dessa reunião foi celebrado novo TAC, sem data visível, mas, presumivelmente, em 11/04/2012, em face do reconhecimento das firmas dos subscritores do documento. Sucede que a comunicação de crime protocolada na PR-Palmas/TO em 26/04/2012, fls. 02, e datada de 16/04/2012, refere-se a Auto de Infração, lavrado no dia 11/04/2012, ou seja, mesmo dia em que, presumivelmente, o novo TAC fora assinado. Com a celebração do novo TAC, em 11 de abril de 2012, abriu-se o prazo de 365 dias, Cláusula 5ª, do instrumento, para que o produtor rural recompusesse os danos ambientais e se adequasse à legislação ambiental. Somente no caso de o órgão fiscalizador identificar descumprimento no novo TAC celebrado poder-se-á ser acionado o MPF para a apuração de crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Após voto do Relator, pediu vista dos autos a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir o voto.
168. Processo : 1.03.000.002437/2012-62 (Rep. nº 4892/2012) Voto: 3976/2012 Origem: MPE-SP
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime eleitoral (arts. 325 e 326 do Código Eleitoral). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta propaganda eleitoral ofensiva à honra dos despachantes. Inexistência de dolo de ofender a honra objetiva ou subjetiva da categoria de profissionais. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
169. Processo : 1.29.011.000036/2011-51 Voto: 3974/2012 Origem: PR-RS
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime contra a organização do trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Preenchimento inadequado de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP por Cooperativa. Não caracterização de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
170. Processo : 1.15.000.002032/2012-11 Voto: 3975/2012 Origem: PR-CE
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Inconformismo da noticiante quanto aos critérios para distribuição de Adicional de Plantão Hospitalar. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos indiciários mínimos que caracterizem de cometimento de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
171. Processo : 1.10.000.000631/2012-79 Voto: 3979/2012 Origem: PR-AC
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Supostos crimes previstos nos artigos 171, §3º, 288 e 299 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

172. Processo : 1.30.001.004209/2011-17 Voto: 3973/2012 Origem: PRM–SÃO JOÃO DE MERITI / RJ
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de resistência (art. 329, CP), praticado contra servidora pública federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
173. Processo : 1.25.002.002405/2012-80 Voto: 3977/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
174. Processo : 1.23.000.001220/2011-61 Voto: 3995/2012 Origem: PR-PA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de Responsabilidade de ex-prefeito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Óbito do investigado. Extinção da punibilidade (art. 107, I, CP). Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
175. Processo : 1.15.000.002457/2008-36 Voto: 3978/2012 Origem: PR-CE
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta sonegação de contribuição previdenciária (artigo 337-A do CP), praticada, em tese, pela Câmara dos Vereadores do Município de Ocara/CE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei nº 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
176. Processo : 1.25.003.010278/2011-00 Voto: 3853/2012 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Representação noticiando possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65) por parte de agentes da Receita Federal durante fiscalização empreendida para averiguar sonegação de tributos devidos pela importação de mercadorias. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. A atuação dos fiscais da Receita Federal não foi marcada por qualquer irregularidade, tendo ocorrido de acordo com os padrões normais que se espera deste tipo de ação. A fiscalização realizada resultou, inclusive, na constituição de crédito tributário em desfavor do representante, tendo em vista a evasão de tributos praticada pelo mesmo. Ausência de indícios de prática criminosa. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
177. Processo : 1.31.000.001483/2012-80 Voto: 3699/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento

(LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 02 (dois) maços de cigarros de origem estrangeira, avaliados em R\$1,00 (um real). É certo que a natureza do produto introduzido clandestinamente no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado o seu efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional. No entanto, a quantidade apreendida, excepcionalmente, impõe reconhecer como insignificante a conduta sub examine. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

178. Processo : 1.02.002.000035/2012-41 Voto: 3858/2012 Origem: PRM/CACH. DE ITAPEMIRIM-ES
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito civil público instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

179. Processo : 1.20.002.000141/2012-14 Voto: 3815/2012 Origem: PRM/SINOP-MT

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que tem como objeto os mesmos fatos criminosos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

180. Processo : 1.23.002.000431/2011-67 Voto: 3816/2012 Origem: PRM/SANTARÉM-PA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 32 da Lei nº 9605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos criminosos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

181. Processo : 1.34.015.000731/2012-02 Voto: 3852/2012 Origem: PRM/S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de contrabando/descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

182. Processo : 1.17.000.001410/2011-86 Voto: 3827/2012 Origem: PR/ES

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de contrabando (art. 334 do CP). Agente que estaria introduzindo em território nacional, para comercialização, veículos usados provenientes do exterior. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que tem como objeto os mesmos fatos criminosos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

183. Processo : 1.14.000.001993/2012-38 Voto: 3713/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Notícia de movimentações financeiras suspeitas e atípicas feitas por ex-secretária municipal e detectadas pelo COAF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). As movimentações financeiras atípicas foram realizadas nos anos de 2011/2012, muito após o fim do mandato do prefeito em que a representada era

secretária municipal, em 2007. Inexistência de indícios que indiquem que as movimentações bancárias suspeitas sejam relacionadas a algum delito de competência federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Fato já comunicado ao Ministério Público Estadual, que inclusive já propôs ação civil pública contra a representada. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

184. Processo : 1.28.000.000762/2011-31 Voto: 3825/2012 Origem: PR/RN

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967), consistente em possível malversação de recursos públicos federais repassados a município por meio de convênio com órgão da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não constatação de ilicitudes caracterizadoras de prática criminosa no âmbito da execução do convênio em questão. Irregularidades meramente formais, que não comprometeram a completa execução do objeto conveniado. Aprovação das contas pelo órgão concedente. Homologação do arquivamento pela 5ª CCR. Inexistência de elementos que demonstrem a ocorrência de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

185. Processo : 1.36.000.001119/2005-12 Voto: 3636/ 2012 Origem: PR/TO

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967), consistente em possível malversação de recursos públicos federais repassados a município por meio de convênio com órgão da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não constatação de ilicitudes caracterizadoras de prática criminosa no âmbito da execução do convênio em questão. Aprovação das contas pelo órgão concedente. Homologação do arquivamento pela 5ª CCR. Inexistência de elementos que demonstrem a ocorrência de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

186. Processo : 1.17.003.000201/2012-76 Voto: 3861/2012 Origem: PRM/SÃO MATEUS-ES

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representação que noticia que contador de empresa estaria praticando sonegação fiscal. Notícia extremamente genérica e vaga, que não contém o mínimo de elementos aptos a justificar o início de persecução penal. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

187. Processo : 1.17.003.000202/2012-11 Voto: 3860/2012 Origem: PRM/SÃO MATEUS-ES

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representação que noticia, de forma genérica e vaga, suposta jornada excessiva de trabalho e não pagamento de horas extras. Notícia que não contém elementos suficientemente robustos para que se dê início a quaisquer medidas persecutórias penais. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

188. Processo : 1.30.001.000905/2012-27 Voto: 3824/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Representação totalmente desconexa, da qual não se extrai nenhuma conclusão do que pretende a representante. Ausência de informações minimamente concretas e idôneas a respeito de prática criminosa. Homologação de arquivamento.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
189. Processo : 1.13.000.001466/2012-61 Voto: 3908/2012 Origem: PR/AM
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Representação noticiando suposta utilização de “laranjas” por ex-prefeito e pagamento de propina pelo mesmo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representação que noticia, de forma extremamente confusa e de difícil inteligência, ilicitudes genéricas, não indicando com o mínimo de precisão elementos que possam indicar a efetiva existência das possíveis irregularidades narradas. Notícia que não contém elementos suficientemente robustos para que se dê início a quaisquer medidas persecutórias penais. Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
190. Processo : 1.20.001.000124/2012-89 Voto: 3855/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
191. Processo : 1.20.001.000317/2012-30 Voto: 3859/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
192. Processo : 1.17.002.000076/2012-12 Voto: 3910/2012 Origem: PRM/COLATINA-ES
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 CP). Descumprimento de termo de embargo/interdição lavrado pelo IBAMA. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Infração administrativa que deu ensejo à aplicação de multa prevista no art. 79 do Decreto 6514/08. Ausência de expressa ressalva da possibilidade de cumulação da multa com sanção penal. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
193. Processo : 1.17.000.001872/2012-84 Voto: 3821/2012 Origem: PR/ES
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 10 da Lei nº 7347/85), em razão do não cumprimento, por parte de representantes legais de empresa, de notificação do MPT. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não houve requisição, ordem emanada do MPT, mas simples notificação, cujo não atendimento não configura ilícito penal. Inexistência de prova de que os responsáveis em cumprir a notificação tenham, de fato, a recebido, o que impossibilita a aferição da existência de dolo daqueles. Homologação do Arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
194. Processo : 1.12.000.000138/2012-84 Voto: 3885/2012 Origem: PR/AP
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP). Representação noticiando o cancelamento indevido de pensão por morte recebida por dependentes de segurada, que estaria sendo paga a dirigente de abrigo onde vive uma

das filhas da segurada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mero equívoco do encarregado em registrar os beneficiários da pensão. Irregularidade sanada administrativamente. Manifesta ausência de dolo em praticar condutas criminosas. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

195. Processo : 1.14.009.000055/2009-35 Voto: 3905/2012 Origem: PRM/GUANAMBI-BA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Possível inserção de dados falsos em certificado militar. Revisão de arquivamento (Lei nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação de que a ficha de alistamento militar, através da qual se poderia concluir pela falsidade do certificado, foi incinerada. Impossibilidade de se verificar a materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

196. Processo : DPF/AGA/TO 00070/2012 Voto: 3817/2012 Origem: PR/TO

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade pelo comerciante, que não sabe identificar quem o repassou a nota falsa. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. A PR/TO deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

197. Processo : 1.33.000.001916/2012-22 Voto: 3822/2012 Origem: PR/SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Agente que teria recebido cédula falsa sacada em caixa eletrônico. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. A PR/SC deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

198. Processo : 1.33.000.003161/2012-09 Voto: 3823/2012 Origem: PR/SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Impossibilidade de se encontrar o repassador da cédula. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. A PR/SC deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

199. Processo : 1.23.000.000037/2012-20 Voto: 3638/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Pessoa jurídica que teria recebido recursos públicos e se apropriado dos mesmos, não os aplicando nas finalidades para as quais os mesmos se destinavam. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1997. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
200. Processo : 1.22.006.000042/2008-33 Voto: 3906/2012 Origem: PRM/PATOS DE MINAS-MG
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, III, do DL nº 201), consistente no emprego irregular de verbas públicas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2002. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
201. Processo : 1.26.002.000081/2010-46 Voto: 3813/2012 Origem: PRM/CARUARU-PE
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, VII, do DL nº 201), consistente na ausência de prestação de contas de recursos federais repassados a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 1998. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
202. Processo : 1.28.000.000136/2012-25 Voto: 3909/2012 Origem: PR/RN
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, III e VII do DL nº 201), tendo em vista a prestação de contas de apenas parte de recursos federais repassados a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1999. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
203. Processo : 1.28.100.000158/2009-61 Voto: 3812/2012 Origem: PRM/MOSSORÓ-RN
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, VII, do DL nº 201), consistente na ausência de prestação de contas de recursos federais repassados a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 1998. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
204. Processo : 1.22.009.000296/2011-27 Voto: 3886/2012 Origem: PRM/GOV. VALADARES-MG
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, VII, do DL nº 201), consistente na ausência de prestação de contas de recursos federais repassados a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em março de 2004. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
205. Processo : 1.28.000.001822/2012-13 Voto: 3907/2012 Origem: PR/RN
Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de fraude em licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2002. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

206. Processo : 1.30.014.000085/2012-24 Voto: 3814/2012 Origem: PRM/ANGRA DOS REIS-RJ
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 2º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 2007. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
207. Processo : 1.30.011.000184/2011-55 Voto: 3854/2012 Origem: PRM/GUARULHOS-SP
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Possível crime de peculato (Art. 312 do CP). Representação noticiando que policial Federal teria se apropriado de cédulas retidas do representante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1993. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
208. Processo : 1.28.000.001022/2012-01 Voto: 3856/ 2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
209. Processo : 1.22.009.000443/2012-40 Voto: 3966/2012 Origem: PRM-GOV. VALADARES / MG
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Supostos crimes de sequestro e cárcere privado (art. 148, CP) e esbulho possessório (art. 161, §1º, II, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Reivindicação indígena por meio de ocupação da sede da FUNAI, em Governador Valadares, com a detenção de dois vigilantes. Os atos foram dirigidos exclusivamente ao exercício da cidadania do grupo indígena. Inexistência de qualquer agressão física aos vigilantes e de danos ao prédio. Não configuração de crime. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
210. Processo : 1.29.016.000136/2012-19 Voto: 3967/2012 Origem: PR-RS
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peça Informativa. Estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado através de cartão magnético. O valor irregularmente recebido (R\$ 1.455,11) foi ressarcido ao INSS por meio de consignação na pensão por morte concedida à ex-companheira e à filha do falecido. Fatos ocorridos há mais de sete anos, o que torna difícil a comprovação da autoria. Inexistência de dano à autarquia previdenciária. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
211. Processo : 1.30.904.000009/2011-11 Voto: 3968/2012 Origem: PR-RJ
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Quitação integral dos débitos tributários. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

212. Processo : 1.00.000.016179/2012-11 Voto: 3695/2012 Origem: PR/MT

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada na carceragem da Polícia Federal em Campo Grande/MT, no dia 19 de outubro de 2012, para ciência. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Inexistência de medidas a serem adotadas pelo órgão ministerial. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

213. Processo : 1.00.000.016312/2012-21 Voto: 3818/2012 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora/MG, no dia 25 de outubro de 2012, para ciência. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Inexistência de medidas a serem adotadas pelo órgão ministerial. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

214. Processo : 5011104-60.2012.404.7201/SC Voto: 3969/2012 Origem: JF/SC

Relator : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33 E 40 DA LEI N. 11.343/06). INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA JUDICIAL NA FASE DAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DIVERSA (ART. 22 DO CPP). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA APREENSÃO DA DROGA, POR ORA, PARA APRECIAR A PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 70 DO CPP). ATRIBUIÇÃO DA PRM/JOINVILLE-SC. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir da prisão em flagrante de duas pessoas de nacionalidade paraguaia, por terem sido surpreendidos transportando entorpecentes (art. 33 e 40, I, da Lei n. 11.343/06).

2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência territorial ao juízo da Subseção Judiciária de Itajaí-SC, sob a alegação de que o juízo de Joinville-SC teria sido induzido a erro pela Polícia Federal, pois a prisão em flagrante dos indiciados teria ocorrido, em verdade, em um município daquela subseção judiciária, e não em Joinville-SC.

3. Em suas razões, o MPF aduziu que os agentes da Polícia Federal, apesar de terem abordado os investigados na cidade de Navegantes-SC, deslocaram-se para sua Delegacia, em Joinville-SC, a fim de nela efetuar a prisão em flagrante, com o suposto objetivo de se vangloriar da prisão e/ou de escolher o juízo competente, desrespeitando assim as regras de repartição da própria Polícia Federal e as regras de competência territorial da Justiça Federal.

4. A Magistrada indeferiu o pedido sob o fundamento de que, em suma, a competência seria do juízo do local onde ocorreu a voz de prisão em flagrante e a lavratura do respectivo auto, e não do lugar onde os investigados foram abordados.

5. "Em se tratando de investigação da Polícia Judiciária, procedida mediante a instauração de Inquérito Policial, não há falar em competência, mas em circunscrição. E essa divisão territorial é estabelecida meramente no intuito de organizar a atuação administrativa, inexistindo qualquer óbice legal à realização de diligências em circunscrição distinta daquela onde se tem em andamento um inquérito policial, consoante o disposto no art. 22 do CPP" (STJ, Relatora Ministra Laurita Vaz, RMS 1381-SP).

6. O auto de prisão em flagrante evidencia que a condução dos investigados até a Delegacia de Joinville-SC teria se dado tão somente por questões de imigração. Os próprios investigados confirmaram que teriam sido conduzidos a essa delegacia em razão da ausência de documentos e que, somente nela, teriam confessado que havia drogas no veículo.

7. Apesar de a abordagem inicial dos indiciados ter ocorrido em Navegantes-SC, a voz de prisão e a lavratura do auto de prisão em flagrante somente ocorreram em Joinville-SC, após eles terem confessado o delito e indicado o local onde havia droga escondida.

8. Portanto, o local onde houve a apreensão da droga e, por conseguinte, restou consumado o delito foi em Joinville-SC.

9. Designação de outro membro para dar sequência às investigações no âmbito da Procuradoria da República em Joinville-SC.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Designada a próxima Sessão de Revisão para o dia 03/12/2012, às 12:30 horas.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Titular

Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República
Suplente